

**REGULAMENTO DO
IS GREEN SOLFÁCIL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 42.462.306/0001-00**

São Paulo, 05 de maio de 2025.

REGULAMENTO DO
IS GREEN SOLFÁCIL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 42.462.306/0001-00

O **IS GREEN SOLFÁCIL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"Acordo Operacional"	Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios" celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
"Administrador(a)"	BANCO GENIAL S.A. , instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040, ou seu sucessor a qualquer título.
"Agência Classificadora de Risco"	Agência classificadora de risco registrada na CVM que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas, cuja classificação de risco não tenha sido dispensada, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.
"Agente Cobrança" de ou "Solfácil"	Solfácil Energia Solar e Serviços Financeiros Ltda. , pessoa jurídica de direito privado, com sede com sede na Rua Ferreira de Araújo, 202, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o no 31.931.053/0001-50.
"Agente de Recebimento"	Significa cada uma das instituições que poderão ser contratadas para cobrança bancária dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta do Fundo.
"Alienação Fiduciária de Equipamentos"	A garantia de alienação fiduciária sobre Equipamentos objeto de cada CCB ou de cada Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (caso tenha sido formalizado de forma apartada da CCB). Sobre o tema, vide o fator de risco "Risco de Direito de Crédito Quirografário" disposto neste Regulamento.
"Alocação Mínima"	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos.

"Alocação Mínima de Investimento Tributária"	A alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
"Amortização de CCB"	Significa qualquer amortização, total ou parcial, extraordinária ou ordinária, de um Direito Creditório Adquirido representado por uma CCB, por meio, exemplificativamente: (i) da emissão de boleto bancário pelo Agente de Recebimento, conforme instrução do Custodiante, conforme aplicável; ou (ii) da realização de TED ou outro meio equivalente de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.
"Amortização das Cotas"	Significa, com relação a uma data, a amortização de principal e rendimento das Cotas, equivalente à parcela do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do capítulo 14 do Anexo e do Apêndice/suplemento aplicável.
"ANBIMA"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"ANEEL"	Significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.
"Anexo"	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
"Apêndice"	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos Suplementos E e F do Anexo.
"Assembleia"	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"Assembleia Especial"	É a Assembleia que participam apenas os cotistas de uma determinada Classe.
"Ativos Financeiros de Liquidez" ou "Ativos Financeiros"	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 7.5 do Anexo.
"Auditor Independente"	Se aplicável, significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: BDO RCS Auditores Independentes Sociedade Simples, KPMG Auditores Independentes S.S. ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S.
"B3"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	Banco Central do Brasil.
"CDI"	É a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil – "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada

	diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Cedente" ou "Endossantes"	As Instituições Financeiras Parceiras credoras iniciais das Cédulas e que cedem/endossam os Direitos Creditórios representativos das CCBs ao Fundo.
"Cédula", "Cédulas" ou "CCBs"	São cédulas de crédito bancário ("CCB"), regidas pela Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada emitidas por um Devedor em favor de uma Instituição Financeira Parceira, nos termos da Lei nº 10.931, tendo como objeto um financiamento aos Devedores para aquisição de Sistemas Solares.
"Classe"	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
"CMN"	O Conselho Monetário Nacional.
"Código Civil"	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições de Cessão"	Condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidas no item 9.4 do Anexo.
"Conta do Fundo"	A conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo junto a uma Instituição Autorizada, que será movimentada exclusivamente mediante instruções do Custodiante.
"Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"	Cada "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária sobre Equipamentos de Sistema Fotovoltaico", preparado conforme modelo anexo à respectiva Cédula, que tem por objeto a Alienação Fiduciária de Equipamentos.
"Contrato de Cobrança"	Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças" celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança, com interveniência anuência do Custodiante, que regula a prestação de serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Contrato de Endosso"	Significa cada "Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário e Outras Avenças", a ser celebrado entre um Endossante, o Fundo, na qualidade de endossatário, e a Solfácil, com a anuência da Administradora.
"Controle" e seus derivados, como "Controlador", "Controladora" "Controlar" ou "Controlada"	Significa em relação a qualquer pessoa, (i) a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo, ou (ii) a titularidade de ações e/ou cotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da pessoa jurídica ou fundo de investimento em questão.
"Cotas"	As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.

"Cotas Seniores"	Cotas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores para efeitos de amortização, resgate e rendimentos.
"Cotas Subordinadas"	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, conjuntamente.
"Cotas Subordinadas Junior"	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e rendimentos.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	Cotas Subordinadas Mezanino que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e rendimentos, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.
"Cotista"	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
"Critérios de Elegibilidade"	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, definidos no item 9.1 do Anexo.
"CRTD"	Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
"Custodiante"	O Administrador, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da carteira, responsável pela controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira do Fundo, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da 1ª Integralização" ou "1ª Data de Integralização"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
"Data da Adaptação 175"	Data em que esse Regulamento foi adaptado à Resolução CVM nº 175/22, a saber, 27 de novembro de 2024.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Significa cada data de pagamento pelo Fundo ao Endossante do Preço de Aquisição, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Endosso. Cada Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer na Data de Oferta de Direitos Creditórios em que os respectivos Direitos Creditórios sejam ofertados ao Fundo.
"Data de Envio do Relatório de Monitoramento"	Significa todo 1º (primeiro) Dia Útil posterior a cada Data de Referência de cada mês.
"Data de Início do Fundo"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
"Data de Oferta de Direitos Creditórios"	Significa toda data em que o Endossante, nos termos do Contrato de Endosso, ofertar Direitos Creditórios para transferência ao Fundo, por meio do envio

	ao Custodiante de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados.
"Data de Pagamento"	Significa cada uma das datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos da Amortização das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo suplemento, as quais somente poderão ocorrer no 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que cada 7º (sétimo) Dia Útil posterior à Data de Resgate continuará a ser uma Data de Pagamento enquanto as respectivas Cotas não forem integralmente amortizadas.
"Data de Referência"	Significa o último Dia Útil de cada mês, a contar do mês da Data da 1ª Integralização da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) emissão, o que ocorrer primeiro.
"Data de Resgate"	Significa a data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
"Data de Verificação"	Significa o 1º (primeiro) Dia Útil posterior à Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
"Demais Prestadores de Serviços"	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
"Devedor" ou "Devedores"	As pessoas físicas ou jurídicas que figurem como emitentes (tomadoras do crédito) de um Financiamento Solar junto a uma Instituição Financeira Parceira por meio da Plataforma Solfácil.
"Dia Útil"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios" ou "Direitos de Crédito"	Significam os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo do Endossante, nos termos do Contrato de Endosso e dos Termos de Endosso celebrados entre o Fundo e o Endossante.
"Direitos Creditórios Elegíveis" ou "Direitos de Crédito Elegíveis"	Os Direitos de Crédito que atendam, cumulativamente, (a) às Condições de Cessão; e (b) aos Critérios de Elegibilidade.
"Direitos Creditórios Cedidos" ou "Direitos Creditórios Adquiridos"	Significam os Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo do Endossante, nos termos do Contrato de Endosso e dos Termos de Endosso celebrados entre o Fundo e o Endossante.

"Direitos de Crédito Inadimplidos" ou "Direitos Creditórios Inadimplidos"	Os Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira do Fundo, incluindo, mas não se limitando aqueles que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos, bem como os vencidos antecipadamente que não forem devidamente pagos.
"Direitos Creditórios Pós- fixados"	Significam todos os Direitos Creditórios atualizados pela variação do IPCA.
"Direitos Creditórios Pré-fixados"	Significam todos os Direitos Creditórios que possuem taxas pré-fixadas.
"Disponibilidades"	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa, (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada e (iii) demais Ativos Financeiros de Liquidez.
"Documentos Complementares"	Documentos complementares dos Direitos de Crédito são: (a) comprovante de desembolso do valor total do empréstimo referente às CCBs; (b) cópia do RG ou Carteira Nacional de Habilitação e CPF para os Devedores pessoa física; e (c) cópia do contrato/estatuto social, os documentos que comprovem os poderes de representação da sociedade (conforme aplicável) e cópia do cartão do CNPJ, para os Devedores pessoa jurídica.
"Documentos Comprobatórios"	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 8.9 do Anexo.
"Endosso Eletrônico"	Significa o endosso em preto realizado eletronicamente, sem coobrigação do Endossante, de cada CCB com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados ao Endossante por meio da CCB, nos termos da legislação cambiária aplicável, realizado pelo Endossante em favor do Fundo. Para fins de esclarecimento, o endosso em preto de cada CCB será realizado por meio eletrônico, por meio (i) da assinatura digital de cada Termo de Endosso, o qual contemplará informações suficientes para a identificação individualizada de cada CCB, nos moldes do Anexo ao Contrato de Endosso, e (ii) da custódia eletrônica de cada Termo de Endosso em conjunto com as CCBs por meio dele endossadas, em um mesmo depositório de documentos.
"Entidade de Investimento"	O Fundo e/ou Classe A, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;
"Entidade Registradora"	Entidade registradora autorizada pelo BACEN.
"Equipamentos"	As placas fotovoltaicas e sistemas acessórios para geração de energia solar, comercializados pelos Integradores Solares.
"Evento de Venda"	Significa a venda de parte ou totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros.

"Eventos de Avaliação"	Eventos definidos no item 17.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
"Eventos de Insolvência"	Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, em relação à Solfácil, à Administradora, ao Custodiante e/ou à Instituição Financeira Parceira, conforme aplicáveis: (i) a decretação de falência; (ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e (v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Solfácil, pela Administradora, pelo Custodiante e/ou por uma Instituição Financeira Parceira, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
"Eventos de Liquidação"	Significam os eventos definidos no item 17.3 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo.
"Fator de Ponderação dos Direitos Creditórios Não Vendidos"	Significa o valor resultante do seguinte cálculo: $1 - \left(\frac{\text{valor recebido em caso de um Evento de Venda}}{\text{valor futuro das CCBs adimplentes integrantes da Carteira antes do Evento de Venda trazidos a valor presente pela taxa de desconto paga pelo comprador}} \right)$
"Financiamento Solar"	Financiamento aos Devedores junto a uma Instituição Financeira Parceira para a aquisição de Sistemas Solares.
"Fundo"	IS GREEN SOLFÁCIL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA , CNPJ 42.462.306/0001-00.
"Gestor ou Gestora"	ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008.

"IGP-M"	Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Inconsistência Relevante"	Significa a verificação pelo Gestor, no âmbito de uma verificação do lastro, conforme descrita no Suplemento D ao Anexo, de situações em que (i) sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5,0% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios verificados, considerando-se um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem de erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); e/ou (ii) não houver o recebimento, pelo Gestor ou terceiro por ele contratado, das informações necessárias para realização da verificação do lastro conforme as disposições do Suplemento D ao Anexo. Não será considerada Inconsistência Relevante sob qualquer hipótese a inexistência ou incompletude de Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos.
"Índice de Atraso Estoque"	Significa, em determinada Data de Verificação, o resultado da fórmula abaixo e que, para fins previstos neste Regulamento, não poderá ser superior a 12% (doze por cento): $\frac{\text{valor presente das CCBs com Direitos Creditórios Adquiridos com atraso superior a 90 dias}}{\text{Somatório do Saldo Contábil das CCBs nas respectivas Data de Aquisição e Pagamento}}$
"Índice de Média de Rolagem 90 Mensal"	Significa o valor apurado, em cada Data de Verificação, da média simples do referente mês e dos últimos 2 (dois) meses calendários, do seguinte cálculo: a razão entre (i) a diferença entre o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Inadimplidos que possuem pelo menos uma parcela em atraso superior a 90 dias no mês em questão e o saldo equivalente referente ao mês calendário imediatamente anterior e (ii) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Adquiridos no final do mês imediatamente anterior. E que, o resultado da fórmula acima, para fins previstos neste Regulamento, não poderá ser superior a 0,9% (nove décimos por cento).
"Índices de Atraso"	Significam, em conjunto ou, quando referido no singular, indistintamente, o Índice de Atraso Estoque e o Índice de Média de Rolagem 90 Mensal.
"Instituições Autorizadas"	Significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A., (ii) Banco Santander (Brasil) S.A., (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) Caixa Econômica Federal, (v) Banco Itaú Unibanco S.A., (vi) Banco Citibank S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (a) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e (b) br.A. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação de risco de crédito de longo prazo rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora e o Custodiante comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias contados do dia em que tomar ciência do rebaixamento.

“Instituição Financeira Parceira”	Significa (i) a BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , instituição financeira autorizada pelo BACEN, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.337.707/0001-00, com sede no Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1765, 1º andar, conjunto 11, Bairro da Bela Vista, CEP 01311-200; (ii) a SOCINAL S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO , instituição financeira autorizada pelo BACEN, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.881.423/0001-56, com sede na Cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Brasil, nº 10, 4º andar, Centro, CEP 28970-000; ou (iii) outras instituições financeiras selecionadas pela Solfácil para ofertar Direitos Creditórios ao Fundo que venham a ser aprovadas pela Assembleia.
“Instrução CVM 356”	Significa a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
“Integradores Solares”	São as empresas prestadoras de serviços de engenharia que instalam os Equipamentos em residências e/ou estabelecimentos comerciais, e que tenham sido aprovados para operar por meio da Plataforma Solfácil.
“Investidores Autorizados”	Significam os investidores autorizados a adquirir as Cotas, os quais (a) quando da subscrição de Cotas Seniores no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 160, deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme o artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021; e (b) quando (1) da subscrição de Cotas Seniores no âmbito de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM 160; (2) da subscrição de Cotas Subordinadas pelo(s) Cotista(s) Subordinado(s), nos termos do item 12.17 do presente Anexo; ou (3) da negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, conforme o artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“IPCA”	O Índice de Preços ao Consumidor – Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“Justa Causa”	Significa, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa, dolo, má-fé, fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou legislação ou regulamentação aplicável; (ii) prática, pelo prestador de serviços, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou (iii) declaração de falência ou pedido de autofalência, recuperação judicial e/ou extrajudicial.

"Lei nº 10.931"	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Média Ponderada dos Prazos de Vencimento"	o valor obtido a partir da seguinte fórmula (em meses): $\frac{\sum_i \left[\frac{\text{Data de vencimento da CCBi} - \text{Data de oferta}}{30} \times \text{valor presente da CCBi} \right]}{\sum \text{valor presente das CCBs}}$ Onde <i>i</i> = cada CCB pertencente ao Fundo.
"Mês Completo de Alocação"	Significa cada mês calendário imediatamente subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva série ou subclasse de Cotas.
"Meta de Rentabilidade"	Significa, com relação a cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice e/ou Suplemento ao Apêndice.
"Ordem de Amortização das Cotas"	Significa, com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior, a amortização de tais Cotas, na proporção e forma determinadas nos termos do item 14.3 do Anexo.
"Parâmetros da Oferta"	Significam as informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo suplemento de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (i) montante de Cotas, (ii) quantidade de Cotas, (iii) prazo de distribuição e (iv) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
"Parâmetros de Pagamento"	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo suplemento: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Rentabilidade, e (iii) Data de Resgate, sendo certo que se um Suplemento não especificar tais datas, serão consideradas não aplicáveis.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 13.5 do Anexo.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 13.6 do Anexo.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo, que será correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros de Liquidez, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.

"PDD"	Política para Devedores Duvidosos.
"Período de Carência"	Significa o período descrito no respectivo suplemento, durante o qual não será realizada qualquer amortização da respectiva série ou subclasse de Cotas.
"Plataforma Solfácil"	Significa a plataforma eletrônica de titularidade da Solfácil, por meio da qual são operacionalizadas as simulações de crédito oferecido aos Devedores e a contratação de tais operações de crédito, mediante assinatura eletrônica das Cédulas.
"Política de Cobrança"	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Suplemento C do Anexo.
"Política de Crédito"	Significa a política de concessão de crédito adotada pelas Instituições Financeiras, conforme o Suplemento A do Anexo.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, compreendido entre a respectiva Data da 1ª Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	O preço a ser pago pelo Fundo para a aquisição dos Direitos de Crédito.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Proporção de Direitos Creditórios Pós- fixados"	Significa a proporção, na Data de Verificação, do valor dos Direitos Creditórios Pós-fixados em relação ao total do valor total dos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo.
"Recursos de Venda"	São os recursos obtidos pela Classe na ocorrência de um Evento de Venda.
"Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica"	Tem o significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754/23.
"Regulamento"	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
"Relação Mínima Mezanino"	Significa a razão mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido, conforme apurada em cada Dia Útil, equivalente a, no mínimo 4,5% (quatro e meio por cento).

“Relação Mínima Sênior”	Significa a razão mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido, conforme apurada em cada Dia Útil, equivalente a, no mínimo, 20,00% (vinte por cento).
“Relações Mínimas”	Significam, em conjunto e indistintamente, a Relação Mínima Mezanino e a Relação Mínima Sênior.
“Relatório de Monitoramento”	Significa o relatório contendo as informações previstas no item 6.2(hh) do Regulamento.
“Reserva de Caixa”	A reserva constituída a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo.
“Resolução CMN nº 2.907”	Significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
“Resolução CVM nº 30”	É a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM nº 175/22”	É a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Saldo Contábil”	Significa o resultado da seguinte equação: $\text{Saldo Contábil} = \sum_i \frac{\text{Direito Creditório}}{(1 + \text{Taxa da CCB})^{\frac{N}{365}}}$ Onde: “Taxa da CCB” significa a taxa de juros expressa no formato ao ano na CCB; “N” é o número de dias entre a data de vencimento de cada parcela do Direito Creditório e a Data de Aquisição e Pagamento, incluindo-se na contagem o primeiro dia e excluindo-se o último dia do respectivo período; e “i” é o número de Direitos Creditórios vincendos de cada CCB.
“Saldo Gerencial da Cota Subordinada Junior”	Significa o valor equivalente ao (i) somatório das integralizações da Cota Subordinada Junior, deduzido das amortizações realizadas, acrescido de remuneração de IPCA+15,00% (quinze por cento) ao ano, pro rata temporis, limitado ao 1º (primeiro) ano; deduzido das (ii) distribuições realizadas nos termos do item 16.3.
“Sistema Solar” ou “Sistemas Solares”	O conjunto dos Equipamentos e dos serviços de engenharia, instalação e homologação dos Equipamentos, vendido por um Integrador Solar.

"Suplemento"	São os suplementos ao Anexo, que são parte integrante deste Regulamento.
"Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino"	Significa o documento elaborado nos moldes do Suplemento F ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.
"Suplemento das Cotas Seniores"	Significa o documento elaborado nos moldes do Suplemento E ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e outras informações relativas às Cotas Seniores.
"Taxa de Administração"	Remuneração devida nos termos do item 6.1 do Anexo.
"Taxa de Cobrança"	Remuneração devida nos termos do item 6.11 do Anexo.
"Taxa de Custódia"	Remuneração devida nos termos do item 6.7 do Anexo.
"Taxa de Gestão"	Remuneração devida nos termos do item 6.2 do Anexo.
"Taxa DI"	Significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragruppo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outro página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Termo de Endosso"	Significa o termo de endosso das CCBs celebrado entre o Endossante e o Fundo, na forma prevista no Contrato de Endosso, por meio do qual é formalizado o endosso das CCBs ao Fundo.
"Valor das Cotas Seniores Target"	Significa o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido considerando, pro forma, a realização das Amortizações de Cotas pretendidas.
Valor das Cotas Subordinadas Júnior Target	Significa o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido considerando, pro forma, a realização das Amortizações de Cotas pretendidas.
Valor das Cotas Subordinadas Mezanino Target	Significa o valor correspondente a 16% (dezesseis por cento) do Patrimônio Líquido considerando, pro forma, a realização das Amortizações de Cotas pretendidas.
"Valor das Disponibilidades"	O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) os montantes alocados para as reservas do Fundo descritas no capítulo 15 do Anexo.
"Valor dos Direitos Creditórios"	Significa, com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo.

"Valor Presente dos Direitos Creditórios"	Significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado considerando pré-pagamentos iguais e mensais para a amortização total do saldo Devedor, utilizando o vencimento contratual e a taxa de cessão dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	Significa o valor unitário de emissão das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável até o Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Depois da Amortização"	Significa o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, descontado o montante referente à Amortização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

2.2.2 Não há qualquer garantia ou promessa do Fundo, da Administradora, do Custodiante, do Gestor, do Agente de Cobrança, da Solfácil ou das Cedentes acerca da rentabilidade das aplicações de recursos no Fundo.

2.2.3 Resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

2.3 O patrimônio do Fundo conta com uma única classe ("Classe"), cujas características encontram-se descritas no anexo descritivo da classe ("Anexo I") ao presente Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de constituição de novas classes a partir da entrada em vigor do art. 5º da parte geral da Resolução CVM 175, nos termos do artigo 140, §2º da parte geral da Resolução CVM 175.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo indeterminado de duração, sendo que cada emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

3.2 O término do prazo de duração do Fundo não afetará o cumprimento das obrigações do Fundo que tenham se tornado exigíveis até o último dia do referido prazo de duração, inclusive.

3.3 O prazo de duração do Fundo poderá ser alterado por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia, observado o disposto neste Regulamento.

3.4 Na hipótese de o prazo de duração do Fundo encerrar-se em qualquer dia que não seja um Dia Útil, a liquidação do Fundo será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

4. QUALIFICAÇÃO "VERDE" DO FUNDO

4.1 O Fundo buscará adquirir Direitos Creditórios oriundos de benefícios ambientais em sua gestão, focados em energia renovável, conforme orientações da Gestora. A Gestora irá aplicar seu framework próprio ("Framework Angá"), que será atualizado anualmente, bem como monitorar juntamente à Solfácil acerca da aderência dos requisitos e princípios estabelecidos para sua classificação como Fundo Verde.

4.2 O Fundo pode ser caracterizado como "FIDC Verde", conforme parecer independente ("Parecer Independente") elaborado pela consultoria especializada Natural Intelligence ("NINT"), que comprova o alinhamento do Green Bond Framework, de setembro de 2023, da Solfácil ("Framework Solfácil") com as regras emitidas pela International Capital Market Association (ICMA) e constantes do Green Bond Principles (GBP) versão de junho de 2022, com base em: (a) desempenho socioambiental avaliado; e (b) atendimento aos "Green Bond Principles". O Parecer Independente e todos os compromissos formalizados no documento serão disponibilizados na íntegra para os investidores em conjunto com os demais documentos do Fundo. O Framework Solfácil e o Parecer Independente também podem ser acessados no website da Solfácil, no endereço <https://lp.solfacil.com.br/sustentabilidade>.

4.3 O Parecer, conforme atualizado anualmente, utilizará o Framework Solfácil e o Relatório de Alocação Solfácil (este último conforme abaixo definido), os quais serão enviados pela Solfácil ao Avaliador Independente, à Administradora e à Gestora até o 7º (sétimo) Dia Útil subsequente ao término de cada ano.

4.4 O Relatório de Alocação Solfácil deverá conter (a) o montante de recursos alocados no período em referência, tendo como base o Patrimônio Líquido, em Direitos Creditórios aderentes à categoria de "Energia Renovável", conforme definidos pelas diretrizes dos Princípios para Títulos Verdes; (b) os seguintes indicadores de desempenho dos projetos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo: (1) potência instalada (Megawatt-pico); (2) volume de energia renovável gerado anualmente (Gigawatt-hora); (3) emissão de gases de efeito estufa evitada (mil toneladas de dióxido de carbono equivalentes); e (4) número de projetos instalados e clientes beneficiados, (c) o volume total de recursos captados por meio de instrumentos financeiros verdes (em R\$); (d) o volume total de Direitos Creditórios originados pela Solfácil por meio de CCBs, emitidas por Devedores, durante o período considerado; e (e) os instrumentos financeiros nos quais foram mantidos os recursos temporariamente não alocados nos projetos elegíveis à caracterização dos Direitos Creditórios como "Títulos Verdes" ("Relatório de Alocação Solfácil").

4.5 A Gestora, por sua vez, de posse do Parecer, do Framework Solfácil e do Relatório de Alocação Solfácil, irá elaborar e divulgar, nos termos do Código ANBIMA, os resultados ESG da Classe, sempre referente ao exercício social anterior do Fundo ("Relatório de Ações Continuadas Angá"), o qual será divulgado no link: <https://angaasset.com.br/>.

4.6 Além da obrigação acima, a Gestora manterá o formulário de metodologia ESG atualizado, nos termos do Código da ANBIMA ("Formulário de Metodologia"), o qual será disponibilizado no link: <https://angaasset.com.br/>.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO GENIAL S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040.

5.2 A gestão do Fundo será realizada pela **ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, e 104 da Resolução CVM 175 e nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ou nos dispositivos que venham a substituí-los. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo, bem como deixá-las à disposição para publicação;
 - (2) documentação relativa as operações da Classe;
 - (3) o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas;
 - (4) o livro de atas de Assembleias;
 - (5) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (6) os pareceres do Auditor Independente; e

- (7) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe.
- (d) solicitar, se for o caso, a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (h) protocolar na CVM o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos, bem como os Suplementos;
- (i) além de manter disponíveis em sua sede e agências (conforme aplicável) e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, divulgar anualmente, no website da CVM (www.gov.br/cvm), no website da Administradora (<https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria>) o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios das Agências Classificadoras de Risco contratadas pelo Fundo;
- (j) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 13.4 abaixo13.4 abaixo;
- (k) observar as disposições do Regulamento;
- (l) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (m) monitorar as hipóteses de Eventos de Avaliação e liquidação antecipada, se houver;
- (n) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (o) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (p) monitorar, nos termos previstos no Anexo:
- (1) a composição e manutenção da Reserva de Caixa; e
- (2) a ocorrência dos Eventos de Liquidação, quando aplicável;
- (q) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, inclusive aqueles decorrentes de no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante;

- (r) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;
- (s) custear as despesas de propaganda da Classe, exceto despesas com material de divulgação da Classe;
- (t) fornecer anualmente aos Cotistas documentos contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (u) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (v) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento da obrigação de validar os Direitos de Crédito em relação à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, nos termos previstos neste Regulamento;
- (w) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (a) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; ou (b) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;
- (x) calcular e divulgar mensalmente em sua página na internet, informativo mensal da classe do FIDC, contendo, no mínimo, as informações dispostas no Artigo 37 do Anexo Complementar V do "Regras e Procedimentos ao Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros";
- (y) no caso de ter conhecimento: (a) qualquer instituição na qual o Fundo mantenha conta deixe de se enquadrar como uma Instituição Autorizada; ou (b) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) da entidade na qual o Fundo mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo, conforme indicação da Gestora. Caso o Fundo não tenha conta em outra instituição, a Gestora deverá providenciar o pedido de abertura da conta em até 2 (dois) dias úteis;
- (z) efetuar os lançamentos contábeis do Fundo;
- (aa) se aplicável, de acordo com a regulamentação vigente, providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco das Cotas;
- (bb) informar aos Cotistas e à Agência Classificadora de Risco, se aplicável:
 - (a) a sua substituição, inclusive na qualidade de Custodiante, assim como a do Gestor e do Auditor Independente; e

- (b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme informado pela Gestora, se aplicável.
- (cc) disponibilizar o acesso pelo Auditor Independente e pela Agência Classificadora de Risco, se aplicável, aos relatórios preparados pelo Custodiante; e
- (dd) caso haja contratação da Agência Classificadora de Risco, informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores, conforme aplicável, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato.
- (ee) cumprir as obrigações e observar em sua totalidade as disposições legais vigentes referentes à proteção de dados;
- (ff) monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência:
 - (i) em cada Data de Verificação, por meio de verificação em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa); e
 - (ii) independente do disposto acima, caso tome conhecimento de Eventos de Insolvência por meio de quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela Solfácil, pela respectiva Instituição Financeira Parceira ou por terceiros;
- (gg) apurar os valores a serem alocados nos termos do capítulo 16 do Anexo e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as alocações de recursos;
- (hh) Calcular, enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco, caso contratada, e dos Cotistas, na sede da Administradora ou em sua página na internet, na respectiva Data de Envio do Relatório de Monitoramento, o Relatório de Monitoramento abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, considerando informações sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados na última Data de Referência, sendo que a obrigação da Administradora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros (a) a (p) abaixo no Relatório de Monitoramento está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante quanto aos parâmetros (a), (d), (f) a (k) e (p) abaixo, observando-se tal excludente somente na hipótese em que terceiro seja contratado para a função de Custodiante:
 - (a) Relação Mínima Sênior;
 - (b) Relação Mínima Mezanino;
 - (c) Proporção de Direitos Creditórios Pós-fixados;
 - (d) Alocação Mínima;
 - (e) Reserva de Despesas e Encargos;
 - (f) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;

- (g) Valor dos Direitos Creditórios, agregado e decomposto nas respectivas classificações de risco do Direito Creditório;
- (h) média, ponderada pelos respectivos valores financeiros, dos prazos remanescentes até o vencimento das CCBs representativas dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (i) média ponderada das taxas de aquisição das CCBs que lastreiam os Direitos Creditórios Pós-fixados adquiridos pelo Fundo;
- (j) média ponderada das taxas de aquisição das CCBs que lastreiam os Direitos Creditórios Pré-fixados Adquiridos pelo Fundo;
- (k) Patrimônio Líquido;
- (l) Valor dos Direitos Creditórios líquidos das provisões de devedores duvidosos;
- (m) valor agregado mensal das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros; e
- (n) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e por classes de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Pagamento:
 - 1) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - 2) Valor Unitário de Referência Corrigido Depois da Amortização;
- (o) Valor das Disponibilidades;
- (p) cada um dos Índices de Atraso; e
- (q) o Valor Presente dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo cujo prazo de vencimento, incluindo o período de carência para pagamento de principal e/ou juros, seja superior ao vencimento das Cotas Seniores.

(ii) em conjunto com a Gestora, formalizar a aquisição das CCBs emitidas pelos Devedores em favor da Instituição Financeira Parceira que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, observada a política de investimentos prevista neste Regulamento, e desde que existam recursos disponíveis para essa aquisição, observado o previsto no Contrato de Endosso.

Obrigações da Gestora

6.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.4 A partir da Data de Adaptação 175, a Gestora obriga-se a, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, 105 e 106 da parte geral, e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, ou nos dispositivos que venham a substituí-los;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) manter a carteira de ativos enquadrada nos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição de risco de capital;
- (g) observar as disposições do Regulamento;
- (h) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (i) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (j) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (k) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;
- (l) validação do Preço de Aquisição;
- (m) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;
- (n) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (o) acompanhar e fazer com que o Fundo cumpra e constitua a Reserva de Caixa, conforme os procedimentos previstos neste Regulamento;

- (p) executar e supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita neste Regulamento, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22;
- (q) monitorar o desempenho do Fundo, a precificação das Cotas, a liquidação dos Direitos de Crédito, bem como a evolução do valor do patrimônio do Fundo;
- (r) monitorar a valoração dos Direitos de Créditos e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, bem como o cálculo do valor das Cotas;
- (s) desempenhar toda e qualquer função relacionada à gestão da carteira do Fundo, salvo se defeso por lei ou pela regulamentação aplicável;
- (t) participar e votar em assembleias gerais de ativos e emissores de Ativos Financeiros de Liquidez que componham a carteira do Fundo, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo;
- (u) sugerir à Administradora modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo ou qualquer outra que julgue necessária;
- (v) propor a convocação de Assembleias;
- (w) implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes à carteira do Fundo;
- (x) receber e verificar, até a Data da Oferta, a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito vincendos;
- (y) monitorar e informar à Administradora a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;
- (z) se aplicável, monitorar e informar à Administradora a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação; e
- (aa) validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (bb) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) a Relação Mínima Sênior;
 - (3) a Relação Mínima Mezanino;
 - (4) Índices de Atraso; e
 - (5) Proporção de Direitos Creditórios Pós-fixados;

6.5 O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios vincendos adquiridos pelo Fundo, inclusive a Entidade Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais Documentos Comprobatórios.

6.6 Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios vincendos, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços, bem como deverá diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente.

6.7 Em virtude da constituição do Fundo durante a vigência da Instrução CVM 356, o Gestor até a Data da Adaptação 175 somente se responsabiliza pelas atividades descritas na Instrução CVM 356 e no Regulamento vigente à época.

6.8 O Gestor, em observação às normas aplicáveis, envidará os melhores esforços para classificar o Fundo e a Classe como entidade de investimento, na forma do disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Entidade de Investimento"). Caso, por qualquer motivo, o Fundo e a Classe sejam desclassificados como Entidade de Investimento, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

6.9 Exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé, o Gestor não será responsabilizado pelo desenquadramento previsto no item 6.8 acima.

Vedações

6.10 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, inclusive em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja conta-vinculada;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;
- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (g) é vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

6.10.1 É vedado à Administradora:

- a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

6.10.2 As vedações de que tratam as alíneas a), b) e c) do item 6.10.1 abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas Controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente Controladas e de coligadas ou outras sociedades sob Controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

6.11 Excetua-se do disposto do item 6.10.1 a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do Fundo.

6.12 É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- a) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na legislação vigente;
- b) aplicar recursos diretamente no exterior;
- c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- d) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- e) adquirir Cotas;
- f) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Resolução CVM 175 e/ou neste Regulamento;
- g) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- h) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate, caso aplicável;
- i) vender Cotas a prestação, observada a possibilidade de integralização a prazo das Cotas conforme previsto neste Regulamento;
- j) obter ou conceder empréstimos;
- k) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

l) efetuar locação, empréstimo ou criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

6.12.1 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

6.12.2 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

6.13 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

Responsabilidades

6.14 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 4 do Anexo.

6.14.1 Para fins do item 6.14 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

7. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou da legislação ou regulamentação aplicáveis; **(c)** haja renúncia de tais Prestadores de Serviços Essenciais; ou **(d)** destituição, por deliberação da Assembleia.

7.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

7.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

7.2.1 Especificamente no caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem enviar um aviso prévio com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, no caso do

Administrador e, ao Administrador, no caso da Gestora, comunicando sobre sua decisão, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato da Assembleia mencionada no item 7.2 acima.

7.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 7.2 acima.

7.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 7.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

7.4.1 Caso a Assembleia referida no item 7.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

7.4.2 Se (a) a Assembleia prevista no item 7.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (b) tiver decorrido o prazo estabelecido no item 7.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, (a) colocar à disposição do seu substituto, em até 10 (dez) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

7.6 No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a Assembleia para deliberar sobre (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

7.6.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, o Gestor obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

7.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição do Custodiante e do Agente de Cobrança, observado o disposto no Anexo da Classe.

8. ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

- (p) a partir de 1º de outubro de 2024 (inclusive), na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- (q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;
- (s) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (t) remuneração devida ao Custodiante;
- (u) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora;
- (v) despesas com a contratação do Agente de Cobrança;
- (w) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade de mercado de balcão organizado em que a Classe tenha suas cotas admitidas à negociação, se for o caso;
- (x) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, exercendo as funções de fiscalização e controle gerencial das aplicações da Classe;
- (y) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso; e
- (z) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22;
- (aa) despesas com registro e a guarda de documentos; e
- (bb) honorários e despesas relativas à verificação do lastro.

8.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 8.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 16 do Anexo.

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

9.1 Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

9.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, disponível na página da Administradora na internet.

9.3 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros de Liquidez e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

9.4 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante com auxílio da Administradora.

9.5 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao Valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

9.6 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no capítulo 13 do Anexo e de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e as demais disposições regulamentares pertinentes.

9.7 A metodologia utilizada pelo Fundo, em concordância com a política de provisionamento de perdas por redução de valor recuperável adotada pela Administradora, para o cálculo do valor a ser provisionado pelo Fundo para cobertura de perdas por devedores duvidosos está definida e detalhada na Política de Provisão para Devedores Duvidosos constante do Suplemento B.

9.8 O patrimônio líquido do Fundo corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma deste item 9, menos as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões.

9.9 Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio.

10. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

10.1 A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

10.2 Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) a ocorrência de Eventos de Insolvência;
- (ii) a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação; e
- (iii) em caso de impossibilidade de pagamento de amortização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino no valor e prazos previstos neste Anexo e em cada Suplemento.

10.3 Caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo, a Administradora deverá:

(i) imediatamente:

- a. suspender a amortização de Cotas;
- b. suspender novas subscrições de Cotas;
- c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e
- d. divulgar fato relevante nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175;

(ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

- a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no art. 122, II, "a)", da parte geral da Resolução CVM 175; e
- b. convocar Assembleia Especial para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto à convocação. Na Assembleia Especial em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.4 Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 10.3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no inciso (ii) do item 10.3 acima se tornam facultativas.

10.5 Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo:

(i) previamente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item (iii) 10.3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou

(ii) posteriormente à convocação da Assembleia mencionada no item (iii) 10.3 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia Especial deverá ser realizada. Em ambos os casos, deverá ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.6 Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas deverão deliberar sobre:

(i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra Classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

(iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

11. ASSEMBLEIA

11.1 É de competência privativa da Assembleia de todas as subclasses em circulação:

(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, nos prazos dispostos na legislação vigente;

(b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;

(c) deliberar sobre a substituição do Custodiante;

(d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Custódia;

(e) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item;

(f) aprovar a emissão de Cotas Seniores, incluindo novas séries ou de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe;

(g) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou à liquidação da Classe;

(h) deliberar sobre a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 11.1(j) e (l) abaixo;

(i) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;

(j) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(k) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(l) deliberar sobre a liquidação do Fundo na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;

(m) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;

- (n) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (o) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;
- (p) deliberar sobre (a) um Evento de Venda da totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, exclusivamente nos casos em que não seja respeitado um ágio mínimo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento); ou (ii) um Evento de Venda de parte (seja em qualquer percentual abaixo de 100% (cem por cento)) dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, exclusivamente nos casos em que não seja respeitado um ágio mínimo de 2,0% (dois inteiros por cento);
- (q) deliberar sobre alterações substanciais na política de crédito aplicada ao Fundo;
- (r) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;
- (s) deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;
- (t) deliberar sobre a destituição ou substituição do Agente de Cobrança com Justa Causa e escolha de seu substituto em caso de destituição;
- (u) deliberar sobre a destituição ou substituição do Agente de Cobrança sem Justa Causa e escolha de seu substituto em caso de destituição;
- (v) deliberar sobre majoração da Taxa de Cobrança, conforme previsto no item 6.11 do Anexo;
- (w) deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto no item 2.1 do Anexo;
- (x) deliberar sobre a aprovação de uma Instituição Financeira Parceira que não esteja expressamente prevista neste Regulamento;
- (y) deliberar sobre a alteração em qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;
- (z) deliberar sobre a alteração a qualquer das Relações Mínimas;
- (aa) eleger e destituir os representantes dos Cotistas.

11.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Cobrança.

11.1.2 As alterações referidas nos itens 11.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação.

A alteração referida no item 11.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora e à Solfácil.

11.2 A Assembleia pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

11.3 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (1) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotistas;
- (2) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu Controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente Controladas e em coligadas ou outras sociedades sob Controle comum; e
- (3) não exercer cargo em qualquer Devedor.

11.4 É de competência privativa da Assembleia Especial da subclasse de Cotas Seniores em circulação deliberar sobre a alteração do prazo de duração das Cotas Seniores ou quaisquer outras características das Cotas Seniores, conforme definidas neste Regulamento e no Apêndice das Cotas Seniores.

11.5 É de competência privativa da Assembleia Especial da subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação deliberar sobre a alteração do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino bem como de quaisquer outras características, conforme definidas neste Regulamento e no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino.

11.6 É de competência privativa da Assembleia Especial da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deliberar sobre a alteração de quaisquer características das Cotas Subordinadas Júnior, conforme definidas neste Regulamento.

11.7 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, os Cotistas ou grupo de Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

11.7.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

11.8 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.9 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 11.22 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar

expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

11.10 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

11.11 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

11.12 Não se realizando a Assembleia, será publicada nova convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

11.13 Para efeito do disposto no item 11.12, admite-se que a segunda convocação da Assembleia seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

11.14 A Assembleia será instalada em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, e, em segunda convocação pelo menos 1 (um) Cotista.

11.15 Respeitados os quóruns nos itens 11.16, 11.17 e 11.18 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia, correspondendo a cada Cota um voto, observado que o Cotista que se encontre em situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse, de qualquer natureza, com relação à matéria a ser deliberada, deverá informar referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso, e abster-se de participar das discussões na Assembleia, sendo certo que o voto do referido Cotista não será computado para fins de verificação do quórum da deliberação previsto neste Regulamento relativo à aludida matéria.

11.16 Observado o disposto neste item 11, as deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas (b), (c), (d), (g), (l), (r) e (s) do item 11.1 acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes à Assembleia.

11.16.1 As deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas (m), (o), (p), (q), (v), (x), (z) e (aa) do item 11.1 acima deverão ser aprovadas por Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações, sem prejuízo do disposto no item 11.17 abaixo, se for o caso;

11.16.2 A deliberação prevista na alínea (t) do item 11.1 acima deverá ser aprovada por Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes em Assembleia, desconsiderados no cômputo dos presentes os Cotistas que estejam impedidos de votar, inclusive, sem limitação, conforme previsto no item 11.16.4 abaixo; e

11.16.3 A deliberação prevista na alínea (u) do item 11.1 acima deverá ser aprovada por Cotistas titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas presentes em Assembleia, desconsiderados no cômputo dos presentes os Cotistas que estejam impedidos de votar, inclusive, sem limitação, conforme previsto no item 11.16.4 abaixo .

11.16.4 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas (l), (m), (t) e (u) do item 11.1 acima.

11.16.5 A interrupção dos procedimentos de liquidação a ser deliberada na Assembleia prevista no item 11.1(m) acima dependerá de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e, em segunda convocação 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes à Assembleia.

11.17 Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia, nos termos dos itens 11.14 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior as deliberações relativas a:

- a) matérias previstas nas alíneas (d), (e), (f), (g), (h), (o), (x), (w), (y) e (z) do item 11.1 acima;
- b) alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior; e
- c) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos.

11.18 Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia, nos termos dos itens 11.14 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino as deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas (d), (e), (f), (h), (o), (y) e (z) do item 11.1 acima.

11.19 Com exceção do disposto no item 17.6 do Anexo, não haverá possibilidade de resgate antecipado de Cotas no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia.

11.20 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, há menos de 1 (um) ano.

11.21 Ressalvado o disposto na legislação vigente, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

11.22 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

11.22.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

11.22.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.

11.23 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

11.23.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

11.23.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

11.23.3 A ausência de voto de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

11.24 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

12. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

12.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

12.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

12.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

12.2.2 Será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade do Custodiante e da Gestora que apresente Inconsistência Relevante.

12.2.3 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

12.2.4 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(i)** a alteração da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores ou qualquer classe de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável; **(ii)** a mudança ou a substituição da Administradora, Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança, ou do consultor especializado, se houver; **(iii)** a ocorrência de Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação

Antecipada ou liquidação do Fundo, **(iv)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(v)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

12.3 A Administradora deverá, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

12.4 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, por meio do website da CVM, o informe mensal aos Cotistas, o qual conterá informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

12.5 A Administradora deverá, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até:

- a) Em 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM;
- b) Ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22; e
- c) Em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

12.5.1 Para fins do item 12.5 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

12.6 A Administradora deve divulgar anualmente, em seu website, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, as Relações Mínimas e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

12.7 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

12.7.1 O Fundo e sua Classe terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

12.7.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

12.7.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12.7.4 As demonstrações contábeis dos fundos que contam com diferentes classes são compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

12.7.5 A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, conforme a categoria do fundo de investimento e serão auditadas pelo auditor independente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

13.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

13.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

13.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800 688 8888.

14. FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

**ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
IS GREEN SOLFÁCIL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do IS Green Solfácil II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo. Adicionalmente, as Cotas também poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado contados da Data de Início do Fundo. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 12.7 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora poderá ser contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;

(d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Cedidos;

(f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos evidenciados pelo Contrato de Endosso e demais Documentos Comprobatórios da operação;

(g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos, e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na Conta do Fundo; e **(2)** em uma conta-vinculada.

(h) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos de Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, órgãos reguladores e Agências Classificadoras de Risco, caso aplicável;

(i) cumprir com as responsabilidades estipuladas no Manual de Normas - Cotas de Fundo de Investimento da B3;

(j) manter em perfeita ordem toda a documentação relativa às operações de carteira do Fundo, além de registrar os fatos contábeis, emitir balancetes, prestar informações e atender ordens de autoridades judiciais, da CVM, da ANBIMA, de entidades administradoras de mercados organizados, de depositários e de empresas de auditoria;

(k) provisionar, acompanhar e processar o pagamento das despesas do Fundo, exclusivamente com recursos disponíveis do mesmo;

(l) processar os eventos de incorporação, cisão, transferência e encerramento do Fundo, desde que previamente recebidos os documentos legais e autorizações necessárias para tal ato;

(m) colocar diariamente à disposição da Administradora relatórios previamente acordados para apuração das Relações Mínimas, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas do Fundo com registro dos respectivos lançamentos;

(n) apurar e divulgar diariamente junto à CVM e à ANBIMA o valor das Cotas e o patrimônio líquido do Fundo, em conformidade com o disposto na legislação vigente e neste Regulamento, bem como as informações que venham a ser eventualmente requeridas por qualquer autoridade competente, considerando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ou prazo menor, se assim solicitado pelas autoridades competentes; e

(o) executar todas as instruções em conformidade com a legislação, este Regulamento e as práticas aplicáveis, sendo vedada a execução de instruções que não estejam vinculadas diretamente às operações do Fundo.

4.4.1 O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será responsável pela indicação de Direitos de Crédito Inadimplidos a serem protestados ou pela inserção do nome dos Devedores em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo esta atividade ao Agente de Cobrança, conforme os termos e condições previstos no Contrato de Cobrança.

4.4.2 Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar empresas especializadas para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, atuando, assim, como fiéis depositárias destes.

4.4.3 Observado o disposto no item 4.4.2 acima, o Custodiante permanecerá responsável (a) pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação sobre os Documentos Comprobatórios; e (b) perante o Fundo por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos causados ao Fundo em decorrência da prestação dos serviços contratados.

4.4.4 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.5 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.4.6 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.5 Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos serão prestados pelo Agente de Recebimento. Alternativamente, o pagamento acima mencionado poderá ser realizado por meio de TED ou qualquer outro meio de pagamento para a Conta do Fundo, desde que seja permitida a identificação, confirmação e conciliação do respectivo pagamento, pelo Custodiante.

4.6 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

- (i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes e contas de depósito específicas (a) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; (b) na B3; ou (c) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
 - (ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora;
 - (iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto;
- e
- (iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

4.7 Nos termos do Contrato de Endosso, cada Endossante obriga-se a entregar ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, à empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, (i) as CCBs referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos em cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento para verificação do lastro pelo Custodiante e (ii) os Documentos Complementares relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Custodiante neste sentido.

4.8 As atividades de controladoria dos ativos da carteira do Fundo e tesouraria compreendem o seguinte:

- I. calcular diariamente o valor das Cotas e do patrimônio líquido do Fundo, detalhando o seu valor atualizado e a sua composição;
- II. observar, para o cálculo do valor da carteira do Fundo, a precificação dos ativos, na forma do disposto neste Regulamento e de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários previstos na regulamentação em vigor (tais

como o critério de marcação a mercado), bem como no Manual de Marcação a Mercado registrado pelo Custodiante na ANBIMA;

III. remeter ou disponibilizar ao Gestor, diariamente, informações necessárias à gestão da carteira do Fundo, tais como a carteira de ativos, o saldo e demonstrativo de caixa de suas movimentações, as provisões das despesas, dentre outras, através dos meios de comunicação estabelecidos entre as partes;

IV. emitir relatórios, constando posições atualizadas de ativos, caixa e cotas, para o acompanhamento contábil e demais dados de controle; e

V. atender à auditoria interna e externa, disponibilizando os documentos que se fizerem necessários, prestando as informações devidas.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.9 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco das Cotas;
- (e) formação de mercado para as Cotas;
- (f) cogestão da carteira da Classe;
- (g) consultoria especializada;
- (h) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e
- (i) verificação do lastro dos Direitos Creditórios vincendos.

4.9.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

4.10 A distribuição pública das Cotas, quando houver, deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

4.11 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

4.11.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Agente de Cobrança

4.12 O Agente de Cobrança foi contratado para a prestação de serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da política de cobrança, disposta no Suplemento C.

4.12.1 Caberá ao Agente de Cobrança, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Administradora poderá vetar referida escolha, a seu exclusivo critério, caso o terceiro em questão (i) seja parte inidônea; ou (ii) não seja aprovado pela política de cadastro de prestadores de serviço da Administradora.

4.12.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos na Conta do Fundo, por meio (i) de boletos de pagamento, (ii) da realização de TED ou qualquer outro meio de transferência identificada de uma conta do Devedor diretamente para a Conta do Fundo, sendo que o Agente de Cobrança prestará as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores.

4.12.3 O Fundo, representado pelo Gestor, poderá, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, substituir o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sujeito à aprovação prévia da Assembleia, nos termos do item 11.1 do regulamento.

4.12.4 O Agente de Cobrança enviará mensalmente ao Gestor relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança, se houver.

5. DA SUBSTITUIÇÃO DO CUSTODIANTE E DO AGENTE DE COBRANÇA

5.1. As disposições acerca da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se à substituição do Agente de Cobrança e do Custodiante. Assim, as disposições constantes do Capítulo 7 da parte geral do Regulamento devem ser observadas nesses casos, combinadas com as disposições específicas descritas abaixo.

5.2. A renúncia, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

5.3. Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, nos termos do item 5.2 acima, ou (ii) decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial do prestador de serviço ou perda da qualificação técnica que o habilita a prestar ao Fundo os serviços técnicos aqui especificados, conforme aplicável, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar fato relevante, na forma do capítulo 12 do Regulamento, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia ou da ciência do evento indicado no item (ii) acima até a data de realização

da Assembleia de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao respectivo prestador de serviço; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou da ciência do evento indicado no item (ii) acima, convocar Assembleia para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

5.4. Caso a Assembleia prevista no item 5.3 delibere pela substituição do Custodiante ou do Agente de Cobrança, conforme o caso, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

5.5. Na hipótese de renúncia ou de deliberação da Assembleia por sua destituição, o Custodiante ou o Agente de Cobrança, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído(a), o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da referida Assembleia.

5.6. Mediante a ocorrência de quaisquer hipóteses de rescisão descritas no Contrato de Cobrança, e observada a necessidade de deliberação da Assembleia do Fundo (a qual deverá, necessariamente, eleger o respectivo Agente de Cobrança substituto), o Fundo, representado pela Gestora, poderá destituir o Agente de Cobrança mediante notificação por escrito e, caso a respectiva Assembleia acima referida não tenha eleito um Agente de Cobrança substituto, nomear um substituto, em caráter temporário até que a Assembleia delibere pela confirmação da nomeação do substituto ou pela nomeação de terceiro. A nomeação, temporária ou definitiva, do referido substituto somente será efetiva uma vez que este tenha assumido, por escrito, todos os direitos e obrigações do Agente de Cobrança, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços.

5.7. O Agente de Cobrança poderá ser destituído, mediante Assembleia e/ou Especial de Cotistas, com ou sem Justa Causa.

5.8. A Assembleia decidirá pela substituição do Agente de Cobrança nos casos com ou sem Justa Causa, observado os quóruns descritos neste Regulamento.

6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E TAXA DE COBRANÇA

6.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária e escrituração do Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração em valor equivalente ao percentual ao ano a ser determinado conforme o volume do Patrimônio Líquido aplicável, conforme itens abaixo:

- a) o maior entre: (1) o valor mínimo mensal de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais) acrescido de 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, ou (2) o percentual ao ano aplicado sobre cada faixa do Patrimônio Líquido do Fundo, inclusive, conforme indicado na tabela abaixo:

Patrimônio Líquido	% ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido
Até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	0,13% (treze centésimos por cento)

De R\$500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo) a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,10% (dez centésimos por cento)
Acima de R\$1.000.000.000,01 (um bilhão de reais e um centavo)	0,08% (oito centésimos por cento)

6.2. Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão de 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir da data de início do funcionamento da Classe A.

6.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e devida a primeira no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

6.4. A Administradora, o Custodiante e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, Taxa de Custódia e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração, Taxa de Custódia ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.5. O pagamento dos valores devidos pelo Fundo a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Custódia não será incrementado de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza (*gross up*).

6.6. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

6.7. A taxa de custódia será de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais).

6.8. A Taxa de Custódia constitui encargo direto do Fundo e não está incluída na Taxa de Administração.

6.9. A remuneração devida ao Agente de Cobrança constitui um encargo da Classe, nos termos do item 8.1 da parte geral do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão e está prevista no contrato celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança.

6.10. Aos montantes mínimos que compõem (i) a Taxa de Administração, conforme indicados no item 6.1 e (ii) a Taxa de Custódia, conforme indicados no item 6.8, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA.

6.11. Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como dos demais serviços auxiliares previstos no Contrato de Cobrança, o Fundo pagará ao Agente de Cobrança a Taxa de Cobrança definida no Contrato de Cobrança, que constitui encargo direto do Fundo, nos termos do Regulamento e é equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano do Valor dos Direitos Creditórios líquidos das provisões de devedores duvidosos pagos no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à data de pagamento da Taxa de Cobrança.

6.12. A Taxa de Cobrança será devida mensalmente pelo Fundo, sendo a primeira prestação paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais prestações no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

6.13. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

7.1. A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios Elegíveis, observada a política de investimento da Classe. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios aqui estabelecidos.

7.2. Os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Endosso e na legislação pertinente.

7.2.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 7, o disposto nas cláusulas 8 e 9 e no Suplemento A do presente Anexo.

7.2.2. Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros de Liquidez devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3 (Balcão B3), ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.2.3. A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao Endossante o Preço de Aquisição previsto no respectivo Termo de Endosso.

7.3. Para os fins das “Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Financeiro”, com foco de atuação em “Crédito Pessoal”.

7.4. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

7.5. O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser alocado em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez conforme determinação do Gestor, isolada ou cumulativamente em:

- (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer Instituição Autorizada;
- (iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI pós-fixada, emitidos por Instituição Autorizada; e
- (iv) cotas dos fundos de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, que venha a ser monitorado por uma Agência Classificadora de Risco, inclusive administrado pela

Administradora, e que possua perfil de risco igual ou melhor que o perfil de risco das Cotas Seniores de melhor risco de crédito em circulação.

7.6. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

7.7. O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

7.8. Aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o limite previsto neste item 7.8 poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

7.8.1. A aplicação de recursos em Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Dentro do limite de que trata este item, até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21.

7.9. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela consultoria especializada, caso haja, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.10. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.11. É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

7.12. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste capítulo serão observadas diariamente pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.13. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

7.14. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de

gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 11 do presente Anexo.

7.15. O **GESTOR**, em observação às normas aplicáveis, envidará os melhores esforços para classificar o Fundo e a Classe como Entidade de Investimento, na forma do disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Entidade de Investimento"). Caso, por qualquer motivo, o Fundo e a Classe sejam desclassificados como Entidade de Investimento, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

7.16. Exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé, o Gestor não será responsabilizado pelo desenquadramento previsto no item acima.

7.17. Conforme previsto nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

7.17.1. A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.angaasset.com.br.

8. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

8.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são direitos creditórios performados e vincendos decorrentes de cédulas de crédito bancário, regidas pela Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Cédulas"), emitidas por um Devedor, por meio da Plataforma Solfácil, em favor de Instituições Financeiras Parceiras, tendo como objeto um financiamento aos Devedores para aquisição de Sistemas Solares ("Financiamento Solar").

8.2. É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

8.2.1. Não é permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes.

8.2.2. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão: (i) ser representados pelos Documentos Comprobatórios; e (ii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando de sua aquisição pelo Fundo, em conformidade com o Contrato de Endosso, exceto em relação as garantias reais e fidejussórias prestadas pelos devedores ou por terceiros.

8.3. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, sem coobrigação, mantendo-se inalterados os demais

elementos da relação obrigacional, sem direito de recompra e sem direito de regresso contra a Cedente, da plena titularidade das Cédulas, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), ressalvados os casos de resolução da cessão ou recompra que estejam previstos em cada Contrato de Endosso, neste Regulamento.

8.3.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo mediante endosso em preto, incluindo Endosso Eletrônico, a ser formalizado pelo Endossante em favor do Fundo, inclusive com a celebração de um Termo de Endosso na forma prevista no Contrato de Endosso.

8.3.2. Os Endossantes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Cada Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, autenticidade, legalidade, validade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização da constituição das Cédulas que endossar ao Fundo. Não há por parte da Administradora, do Custodiante, Gestor e/ou Agente de Cobrança qualquer responsabilidade prevista neste item, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

8.4. Os Termos de Endosso serão submetidos a registro nos competentes CRTD, caso haja (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; (ii) pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face do Endossante ou dos Devedores, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (iii) questionamento sobre o endosso em preto das CCBs; ou (iv) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade das cessões.

8.5. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a política de crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, encontram-se descritos no Suplemento A deste Anexo. Sem prejuízo das demais condições dispostas no Contrato de Endosso, para que um Devedor se torne elegível a uma oferta de crédito pelas Instituições Financeiras Parceiras, o referido Devedor deverá observar as condições descritas na política de crédito.

8.6. Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Endosso, mediante a celebração, por via eletrônica, de Termo de Endosso com o Endossante, no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente. Adicionalmente, as CCBs que representam os Direitos Creditórios serão sempre endossadas mediante realização do endosso em preto, inclusive, quando aplicável, por meio do Endosso Eletrônico em sua via eletrônica.

8.7. Conforme o caso e conforme previsto em cada CCB, uma vez realizado o endosso em preto, incluindo o Endosso Eletrônico, dos Direitos Creditórios Adquiridos, a Amortização de CCBs:

- a. será realizada pelo Devedor mediante pagamento de boleto bancário, indicando a Conta do Fundo, emitido pelo Agente de Recebimento ou suas partes relacionadas para pagamento da CCB; e/ou
- b. será realizada pelo Devedor, mediante a realização de TED ou outro meio equivalente de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, conforme os termos e condições previstos na respectiva CCB.

8.8. Uma vez verificado o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, a sua cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da política de cobrança, constante no Suplemento C do presente Anexo.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares

8.9. Os Documentos Comprobatórios compreendem (i) à Cédula, os aditivos e os instrumentos de garantia a elas vinculados, se houver; (ii) o Contrato de Endosso; (iii) o(s) respectivo(s) termo(s) de endosso assinado(s) eletronicamente entre o Endossante e o Fundo; e (iv) o respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, sejam eles em formatos físicos ou eletrônicos.

8.10. Os Documentos Complementares dos Direitos de Crédito são: (i) o comprovante de desembolso do valor total do empréstimo referente às CCBs; (ii) cópia do RG ou Carteira Nacional de Habilitação e CPF para os Devedores pessoa física; e (iii) cópia do contrato/estatuto social, os documentos que comprovem os poderes de representação da sociedade (conforme aplicável) e cópia do cartão do CNPJ/MF, para os Devedores pessoa jurídica.

8.11. Os Documentos Comprobatórios foram recebidos e verificados pelo respectivo responsável à época de sua aquisição.

8.12. O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.6 acima.

8.13. A respectiva Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, autenticidade, legalidade, validade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização da constituição das Cédulas que endossar ao Fundo, não havendo por parte da Administradora, do Custodiante ou do Gestor qualquer responsabilidade a esse respeito.

8.14. A Resolução CVM nº 175/22 dispõe as novas regras sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações a serem observadas pelos prestadores de serviços dos fundos de investimento em direitos creditórios. E, em que pese a entrada em vigor da Resolução CVM nº 175/22, os Direitos Creditórios presentes na carteira do Fundo foram adquiridos nos termos da Instrução CVM 356, norma até então vigente, sendo o Gestor, o Administrador e o Custodiante integralmente responsáveis pelas atribuições nela estabelecidas.

9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

9.1. A partir da Data da Adaptação 175, os Critérios de Elegibilidade deverão ser validados pelo Gestor ou terceiro por ele contratado na Data de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios. Para fins do disposto na legislação e neste Anexo, são considerados Critérios de Elegibilidade:

(i) a partir do momento em que o Fundo já tiver adquirido R\$50.000.00,00 (cinquenta milhões de reais) ou mais em Direitos Creditórios, devem ser observados os seguintes limites de concentração, considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida:

(a) o valor dos Direitos Creditórios devidos por um Devedor individualmente não deverá representar mais de 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(b) o grupo dos 10 (dez) maiores Devedores não poderá ser devedor de Direitos Creditórios cujo valor supere 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(ii) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o conjunto de Direitos Creditórios Pré-fixados integrantes da carteira do Fundo deverá ter uma taxa de retorno igual ou superior a 16,50% (dezesesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano;

(iii) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o conjunto de Direitos Creditórios Pós-fixados integrantes da carteira do Fundo deverá ter uma taxa de retorno igual ou superior a 11,75% (onze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano;

(iv) considerada *pro forma* a cessão pretendida, a Média Ponderada dos Prazos de Vencimento das CCBs integrantes do patrimônio do Fundo deverá ser de no máximo 2.400 (dois mil e quatrocentos) dias;

(v) o prazo máximo de cada Direito Creditório Pré-fixado deverá ser de 2.340 (dois mil trezentos e quarenta) dias;

(vi) o prazo máximo de cada Direito Creditório Pós-Fixado deverá ser de 4.500 (quatro mil e quinhentos) dias;

(vii) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com relação a qualquer Direito Creditório Adquirido existente, na Data de Oferta de Direitos Creditórios;

(viii) o Direito Creditório não poderá estar em atraso;

(ix) se o Devedor for pessoa física, sua idade, na data de emissão da respectiva CCB, deve ser de, no máximo, 70 (setenta) anos;

(x) se o Devedor for pessoa jurídica, o Devedor deve ter sido constituído pelo menos 2 (dois) anos antes da data de emissão da CCB;

(xi) as CCBs deverão ter carência máxima de 180 (cento e oitenta) dias;

(xii) as CCBs deverão ter valor nominal máximo de (a) R\$300.000,00 (trezentos mil reais) se o Devedor for pessoa física, e (b) R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) se o Devedor for pessoa jurídica; e

(xiii) a partir do momento em que o Fundo tenha adquirido R\$50.000.00,00 (cinquenta milhões de reais) ou mais em Direitos Creditórios, considerada *pro forma* a aquisição, a Proporção de Direitos Creditórios Pós-fixados deverá ser equivalente ou superior a 22% (vinte e dois por cento).

9.2. A totalidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares foi disponibilizada, à época de sua aquisição, ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, de forma eletrônica, na Data de Oferta pela Cedente.

9.3. Caso a Classe adquira novos Direitos Creditórios, os Critérios de Elegibilidade aqui previstos serão verificados, na Data de Aquisição, pela Gestora, e as regras pertinentes aos Critérios de Elegibilidade serão de responsabilidade da Gestora.

9.4. A Classe deverá adquirir somente Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão:

- (i) os Direitos Creditórios devem ter sido originados por meio da Plataforma Solfácil e com a adoção da Política de Crédito constante do Suplemento A;
- (ii) os Direitos Creditórios devem ter sido formalizados por meio da emissão, pelos Devedores, de CCBs em favor da Instituição Financeira Parceira;
- (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamento deverá estar devidamente assinado pelo respectivo Devedor;
- (iv) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;
- (v) os Devedores não devem estar inadimplentes por período superior ao de 15 (quinze) dias com a Endossante, com a Solfácil ou com qualquer dos veículos para os quais a Solfácil atue como agente de cobrança;
- (vi) os Direitos Creditórios devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;
- (vii) o Endossante deve ser o exclusivo e legítimo proprietário dos respectivos Direitos Creditórios;
- (viii) os Direitos Creditórios devem ser ofertados em sua integralidade;
- (ix) se o Devedor for pessoa jurídica, as CCBs devem contar com a coobrigação de um dos sócios do Devedor, devendo a idade máxima de tal coobrigado pessoa física, na Data de Oferta da respectiva CCB, ser de 70 (setenta) anos; e
- (x) o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios deve corresponder a, no máximo, 100,5% (cem inteiros e cinco décimos por cento) do Saldo Contábil da CCB.

9.5. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe adquiriu de acordo com as Condições de Cessão foi verificado e validado pelo Endossante até a Data da Adaptação 175, com o auxílio da Solfácil (exceto pelo inciso (x) acima, o qual foi verificado pelo Gestor), na respectiva Data de Oferta, que aprovou a aquisição somente casos que atenderam integralmente às Condições de Cessão. O Gestor somente deverá aprovar a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios que atendam integralmente às Condições de Cessão, conforme aplicáveis.

9.6. O Endossante atestou, em cada Termo de Endosso celebrado com o Fundo, o atendimento de todas as Condições de Cessão em relação aos Direitos Creditórios objeto do respectivo Termo de Endosso.

9.7. A Administradora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, mantidos atualizados em seu website, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelo Gestor, da obrigação de validar os Direitos de Crédito em relação às Condições de Cessão.

9.8. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9.9. Na hipótese de o Direito de Crédito Elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade e/ou qualquer Condição de Cessão após sua cessão ao Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte da respectiva Cedente, do Gestor, da Administradora e/ou o Custodiante, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, caso em que tal responsabilidade poderá ser imputada especificamente à parte que atuou com comprovada má-fé, culpa ou dolo.

9.10. A Resolução CVM 175 dispõe sobre as novas regras referentes à constituição, o funcionamento e a divulgação de informações a serem observadas pelos prestadores de serviços dos fundos de investimento em direitos creditórios. Em que pese a entrada em vigor da Resolução CVM 175, a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, até a Data da Adaptação 175, ocorreram nos termos da Instrução CVM 356 e das versões anteriores do Regulamento, de forma que a Gestora, a Administradora e o Custodiante, diante dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos, se responsabilizam tão somente pelas atividades prestadas nos termos da Instrução CVM 356 e das versões anteriores do Regulamento.

10. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

10.1. Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia, deverão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

10.2. Todos os custos e despesas referidos neste capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante ou o Agente de Cobrança (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista do Fundo, conforme aplicável), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.

10.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia prevista no item 10.1 acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia, sendo vedada qualquer forma de compensação.

10.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

10.5. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante e o Agente de Cobrança (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista do Fundo), bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma deste capítulo.

10.6. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

11. FATORES DE RISCO

11.1. O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 11. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

11.2. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, onde deverão afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

11.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Custodiante e o Gestor não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de Liquidez; (b) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez são negociados; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

11.4. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

11.5. Riscos de mercado

11.5.1. Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Endossantes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Endossantes, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações

nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Endossante, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.5.2. Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Endossante, o Agente de Cobrança, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

11.5.3. Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Endossante, nem o Agente de Cobrança, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

11.5.4. Flutuação de preços dos ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Ativos Financeiros de Liquidez, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

11.5.5. Cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

11.5.6. Alterações nas políticas de concessão de crédito das Instituições Financeiras Parceiras. As Instituições Financeiras Parceiras não possuem qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de

concessão de crédito das Instituições Financeiras Parceiras pode vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

11.5.7. Risco do Setor de Energia Solar. Os Direitos Creditórios decorrem exclusivamente de operações de financiamento de Sistemas Solares. O setor de energia é regulado, e alterações em tais regulamentações, incluindo aquelas expedidas pela ANEEL, poderão impactar de forma negativa e relevante o setor de energia e a capacidade da Solfácil de originar e/ou o Agente de Cobrança Extraordinário de cobrar os Direitos Creditórios, o que poderá afetar a disponibilidade de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo ou a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

11.6. Riscos de crédito

11.6.1. Risco de crédito dos Devedores. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, o Agente de Cobrança, e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos nos termos da política de cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança ou pelo Endossante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

11.6.2. Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Endossante, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, se contratada, a existência de classificação de risco (*rating*) de Cotas não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) de Cotas ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação às Relações Mínimas, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento das Relações Mínimas, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

11.6.3. Risco de não constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos. Nos termos do artigo 1.361, § 1º, do Código Civil, a Alienação Fiduciária de Equipamentos somente é constituída mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos no competente CRTD. A constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos não é um Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, sendo que o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos somente poderá ser registrado no competente CRTD em caso de inadimplemento pelo Devedor. Nesse sentido, é possível que o Fundo não tenha sucesso em executar a Alienação Fiduciária de Equipamentos em caso de inadimplemento pelo Devedor. O

eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Equipamentos caso o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos não tenha sido devidamente registrado no competente CRTD. Adicionalmente, terceiros que, antes do registro do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, tenham formalizado qualquer aquisição, transferência ou oneração dos Equipamentos, poderão ter preferência sobre os respectivos Equipamentos em caso de questionamentos. Nessas situações, o Fundo estará subordinado aos demais credores dos Devedores e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas Devedores em relação à ordem de recebimento de seus créditos.

11.6.4. Risco de concentração em Ativos Financeiros de Liquidez. Até o 8º (oitavo) mês contado da Data de Início do Fundo, é permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez e, a partir do 9º (nono) mês (inclusive) contado da Data de Início do Fundo, o Fundo poderá manter até 20% (vinte por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

11.6.5. Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

11.6.6. Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

11.6.6.1. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Adquiridos cuja cobrança extrajudicial não

tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

11.6.6.2. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

11.6.6.3. Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Endossante ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, o Fundo pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

11.6.7. Modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

11.6.8. Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. Os juros cobrados pelas CCBs emitidas em favor de instituições financeiras podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que transferências ou cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado (Lei de Usura), que institui limite de cobrança de juros para instituições externas ao Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, ao Fundo, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

11.6.9. Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis. A política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

11.6.10. Risco de originador. As atividades da Solfácil e das Instituições Financeiras Parceiras que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Solfácil e das Instituições Financeiras Parceiras, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que a Solfácil e as Instituições Financeiras Parceiras conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

11.6.11. Risco de pré-pagamento. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

11.6.12. Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios. O Agente de Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de Cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pelo Agente de Cobrança, e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

11.6.13. Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a

cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Endossante ou Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Ainda, tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios, os Termos de Endosso apenas serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; (ii) pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face dos Devedores ou do Endossante, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (iii) questionamento sobre o endosso em preto das CCBs; ou (iv) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade da transferência das CCBs ao Fundo, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A ausência de registro tempestivo dos Termos de Endosso, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Endossante ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Adquiridos cuja cessão não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo. Adicionalmente, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Endosso, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

11.6.14. Riscos relativos à assinatura eletrônica. As CCBs poderão ser assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de

execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

11.6.15. Processo eletrônico de originação, endosso e custódia das CCBs. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos podem ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, o endosso “em preto” das CCBs do Endossante ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de Termos de Endosso, nos quais são indicados os principais termos e condições das CCBs, mas sem que haja o endosso individual em cada uma delas. Assim, não há garantia de que os endossos eletrônicos celebrados pelo Endossante ao Fundo (i) não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro endosso celebrado pelo Endossante, transferindo as CCBs a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos ao Fundo e aos Cotistas e (ii) preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei nº 10.931, uma vez que tais endossos eletrônicos não serão individualizados, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

11.6.16. Risco decorrente da originação e cobrança de Direitos Creditórios por plataforma. A Solfácil e as Instituições Financeiras Parceiras, no desenvolvimento regular de suas atividades, são responsáveis pela originação dos Direitos Creditórios por meio da Plataforma Solfácil. Em caso de falha operacional ou erro no processamento das informações dos Devedores pela Plataforma Solfácil, poderá haver discrepâncias, inconsistências ou erros na formalização dos Direitos Creditórios e na constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos. Caso a Solfácil não consiga manter os atuais acordos com as Instituições Financeiras Parceiras, ou haja a falha ou erro ocorra nos processos de originação de Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, poderá não haver a originação de novos Direitos Creditórios para endosso ao Fundo. Por outro lado, caso a falha ou erro ocorra na constituição das garantias das CCBs, o inadimplemento dos Devedores poderá não ser garantido, o que poderá afetar negativamente as Amortizações de CCBs referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, gerando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

11.6.17. Risco decorrente do Endosso Eletrônico. As CCBs poderão ser transferidas mediante Endosso Eletrônico em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 10.931. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa, conforme artigo 13 do anexo ao Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme alterado. O Endosso Eletrônico em preto, ao Fundo, das CCBs celebradas por meio eletrônico ocorrerá mediante a celebração de Termo de Endosso gerado, assinado e custodiado eletronicamente, o qual poderá não permitir uma clara vinculação da(s) CCB(s) ao Contrato de Endosso a ela(s) correspondente. Na hipótese de questionamento acerca da validade do Endosso Eletrônico ou da clara vinculação das CCBs ao Termo de Endosso, a titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos ao Fundo, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

11.6.18. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão da CCB em papel. Caso seja entendido que as CCBs não foram formalizadas corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução da CCB pelo Fundo, o que pode acarretar prejuízo ao Fundo e perda de rentabilidade para os Cotistas do Fundo.

11.6.19. Potencial ausência de registro em central depositária. As CCBs e seu endosso ao Fundo podem não ser registradas junto a entidade registradora que preste serviços de depósito centralizado de ativos financeiros, não havendo esse controle externo sobre sua titularidade e circulação.

11.6.20. Risco de crédito da Solfácil ou das Instituições Financeiras Parceiras. O Contrato de Endosso prevê o compromisso da Solfácil ou das Instituições Financeiras Parceiras, a depender do evento que deu origem a tal obrigação, em adquirir Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo em determinadas hipóteses ali especificadas. Em caso em que tal aquisição deva ser realizada, a Solfácil ou a Instituição Financeira Parceira, conforme o caso, terá obrigação de pagar ao Fundo o Valor Presente dos Direitos Creditórios cujo Endosso tiver sido resolvido, conforme detalhamento constante do Contrato de Endosso. Se a Solfácil ou as Instituições Financeiras Parceiras não honrarem com tal compromisso perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido ao Fundo em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

11.6.21. Risco de ausência de outorga conjugal. Nos termos do artigo 1.647, III, do Código Civil, nenhum cônjuge pode, sem autorização do outro, exceto no regime de separação absoluta, prestar fiança ou aval. O processo de originação das CCBs não contempla a obtenção de outorga conjugal do Devedor pessoa física ou sócio do Devedor pessoa jurídica que consta como devedor coobrigados financeiro dos Direitos Creditórios, independentemente do regime de casamento deste. Em caso de questionamento acerca da classificação de tal coobrigação como aval, o Fundo poderá ter dificuldades de cobrar ou executar a coobrigação prestada no âmbito das CCBs em razão da ausência da outorga conjugal.

11.6.22. Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores. No âmbito das CCBs, os Devedores declaram ter ciência do endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo e, portanto, tal endosso não será notificado posteriormente aos Devedores. Na hipótese de os Devedores efetuarem quaisquer pagamentos de Direitos Creditórios diretamente à respectiva Instituição Financeira Parceira, o Fundo não terá direito de demandar diretamente ao Devedor que efetue novamente o pagamento, cabendo ao Fundo tão somente um direito de ação para cobrança da Instituição Financeira Parceira em questão dos valores indevidamente recebidos. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte das Instituição Financeira Parceira dos créditos recebidos diretamente dos Devedores, seja em momento anterior ou posterior à notificação. Caso haja necessidade de notificação e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.

11.7. **Risco de liquidez**

11.7.1. Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Além disso, as CCBs não são registradas para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

11.7.2. Falta de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

11.7.3. Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou do Endossante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

11.7.4. Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos; ausência de prospecto. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos das normas em vigor na data da ofertas das Cotas, implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, ou, caso tenham sido objeto da dispensa prevista no artigo 23-A da Instrução CVM 356, de vedação da negociação no mercado secundário.

11.7.5. Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

11.7.6. Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Apêndices e/ou suplementos. No entanto, há

eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no capítulo 17 do Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

11.7.7. Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

11.7.8. Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

11.7.9. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

11.7.10. Risco de prioridade no resgate. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

11.8. Risco de descontinuidade

11.8.1. Liquidação do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela

Administradora, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança, pelo Endossante ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

11.8.2. Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo em caso de descontinuidades relacionadas ao Agente de Cobrança. A Solfácil presta serviços para o Fundo, inclusive na forma de Agente de Cobrança. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pela Solfácil, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

11.8.3. Monitoramento dos Eventos de Insolvência pela Administradora. A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa). Falhas da Administradora na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados à Administradora por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação não seja identificado, e, ainda, gerar atrasos na identificação de Evento de Aceleração de Vencimento. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela Solfácil, pela respectiva Instituição Financeira Parceira ou por terceiros.

11.9. Riscos operacionais

11.9.1. Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, do Endossante, do Agente de Recebimento, do Agente de Cobrança e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Endosso e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

11.9.2. Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

11.9.3. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia do Endossante, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.9.4. Documentos Comprobatórios; documentos eletrônicos. Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

11.9.5. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Endossante, do Agente de Cobrança, do Custodiante, da Administradora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

11.9.6. Risco decorrente da precificação dos ativos. Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark- to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

11.10. **Risco de fungibilidade.**

11.10.1. Movimentação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos; bloqueio da Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente de Recebimento ou da instituição onde é mantida a Conta do Fundo, os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos depositados inicialmente poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que poderá gerar prejuízo aos Cotistas.

11.10.2. Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo; (ii) existência de penhora ou

outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Endossante, conforme o caso; e (iv) revogação da transferência/endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo, na hipótese de falência do Endossante. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo.

11.11. Outros

11.11.1. Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

11.11.2. Majoração de Custos Relativos à Taxa de Cobrança. Caso o Agente de Cobrança seja substituído, o novo prestador de serviços poderá solicitar o pagamento de taxa de cobrança superior à Taxa de Cobrança. Caso tais substituição e renegociação de taxas sejam necessárias e aprovadas pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para o Fundo, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade do Fundo.

11.11.3. Não obrigatoriedade de manutenção das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Oferta de Direitos Creditórios. Não é possível assegurar que as Condições de Cessão e/ou os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação das Condições de Cessão pelo Endossante, com o auxílio da Solfácil, conforme aplicável, e/ou dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, tais Direitos Creditórios Adquiridos deixem, por qualquer motivo, de atender às Condições de Cessão e/ou aos Critérios de Elegibilidade, conforme o caso, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Adquiridos que não atendam às Condições de Cessão e/ou aos Critérios de Elegibilidade correspondentes.

11.11.4. Observância da Alocação Mínima. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Adquiridos. Entretanto, não há garantia que as Instituições Financeiras Parceiras conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento do Fundo para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios.

11.11.5. Guarda da documentação. O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Há a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, no entanto, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.11.6. Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelas Instituições Financeiras Parceiras. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação e política de crédito dos Direitos Creditórios, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e a respectiva Instituição Financeira Parceira não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo.

11.11.7. Ausência de coobrigação do Endossante. O Endossante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Endossante é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, liquidez, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

11.11.8. Inexistência de rendimento predeterminado. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

11.11.9. Dependência do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios. Os pagamentos das Amortizações das Cotas Seniores de cada série, bem como das classes de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Amortização das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Sendo assim, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora, de pagamento das Amortizações, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

11.11.10. Quórum de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia, com exceção do disposto no item 17.6 do Anexo. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

11.11.11. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança, o Custodiante e o Endossante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção

dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

11.11.12. Vícios questionáveis. Os Direitos Creditórios Adquiridos são oriundos do empréstimo solicitado pelos Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

11.11.13. Risco decorrente da possibilidade de desistência da contração do Financiamento Solar conferida aos Devedores pela legislação consumerista. Nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada, o Devedor pode desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados pro rata pela taxa de remuneração da CCB. Quando a desistência ocorrer em relação a Direitos Creditórios Adquiridos e estes não forem substituídos, nos termos do Contrato de Endosso, o fundo será remunerado aquém do esperado, o que impactará a rentabilidade das Cotas.

11.11.14. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo adotados pela Administradora podem não ser suficientes para evitar perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

11.11.15. Falha na verificação das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

11.11.16. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios que não sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, isto é, poderá não possuir uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

11.11.17. Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico: o Gestor envidará seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle do Gestor, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas neste Regulamento, é possível que o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

11.11.18. Risco de Desenquadramento para Fins Tributário. Caso: (a) a Classe deixe de cumprir com percentual previsto na Alocação Mínima Tributária ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754/23, neste Anexo e/ou no Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo CMN e pela CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

11.11.19. Risco decorrente da pandemia da COVID-19 e demais doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, ou qualquer outra doença que venha a surgir, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados do Endossante ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações da Solfácil, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de negócios e do Endossante, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

11.11.20. Risco Relacionado à Destituição do Agente de Cobrança com ou sem Justa Causa. O Agente de Cobrança poderá ser destituído por decisão da Assembleia, sendo que a sua destituição sem que haja Justa Causa é sujeita a quórum de aprovação mais elevado em comparação à eventual deliberação de sua destituição com Justa Causa, o que pode dificultar a destituição do Agente de Cobrança por deliberação da Assembleia. Em relação aos eventos de Justa Causa que dependam de comprovação em decisão judicial, não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tal decisão e, portanto, o tempo em que Agente de Cobrança permanecerá no exercício de suas funções após a prática de um evento que possa vir a ser enquadrado como Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Agente de Cobrança poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

11.11.21. Risco de insuficiência da Alienação Fiduciária de Equipamento. Os Direitos Creditórios Endossados são garantidos por Alienação Fiduciária de Equipamento. Havendo inadimplemento, os Devedores poderão ser executados judicialmente. É possível que os Equipamentos que garantem a dívida não sejam encontrados ou ainda que, caso encontrado, o preço obtido na venda seja insuficiente para cobrir o débito com o Fundo. Nesses casos, ainda restaria ao Fundo executar o restante do patrimônio do Devedor, o que, além de demorado, pode-se mostrar pouco eficiente. Em virtude do disposto acima, o patrimônio do Fundo poderia ser afetado negativamente.

11.11.22. Até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser investido em Ativos Financeiros. Não obstante, nos termos do Regulamento, até o 8º (oitavo) mês contado da Data de Início do Fundo é permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros e, a partir do 9º (nono) mês (inclusive) contado da Data de Início do Fundo o Fundo poderá manter até 20% (vinte por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Caso, a partir do 9º (nono) mês (inclusive) contado da Data de Início do Fundo, o Fundo não mantenha ao menos 80% (oitenta por cento) de sua carteira aplicada em Direitos Creditórios, tal fato constituirá um Evento de Avaliação, podendo ensejar a liquidação do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

11.11.23. Risco de derivativos. O Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento.

11.11.24. Não responsabilização das instituições intermediárias das distribuições públicas de Cotas sobre conteúdo do Parecer, relatórios anuais e demais avaliações independentes, conforme aplicável. O Fundo realizará a contratação do Avaliador Independente para a emissão do Parecer Independente. Caso haja a contratação de instituições intermediárias de ofertas públicas do Fundo, elas não interferirão no conteúdo do Parecer Independente, de modo que, eventuais danos ou prejuízos em razão de informações dispostas no Parecer Independente deverão ser suportadas pelos próprios Cotistas, não podendo eventuais instituições intermediárias serem responsabilizadas.

11.11.25. Risco de desenquadramento dos Direitos Creditórios na categoria de "Energia Renovável". No momento da cessão, os Direitos Creditórios devem estar aderentes à categoria de "Energia Renovável". Todavia, o enquadramento dos Direitos Creditórios na categoria de "Energia Renovável" depende do constante alinhamento a regulamentação da CVM e autorregulamentação da ANBIMA sobre o assunto. Não há garantias de que, a aderências as normas continuarão a ser observados após a aquisição dos Direitos Creditórios e/ou em havendo alterações nas normas vigentes, os Direitos Creditórios continuarão a ser observados e, portanto, enquadrados na categoria de "Energia Renovável", o que poderá gerar perdas aos Cotistas e impacto negativo na negociação das Cotas no mercado secundário. Eventual desenquadramento da Classe poderá gerar uma repercussão negativa da Solfácil e do Fundo, incluindo discussões relativas a greenwashing, o que poderá gerar perdas aos Cotistas e impacto negativo na negociação das Cotas no mercado secundário.

11.11.26. Outros riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da transferência desses, alteração na política monetária,

alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

12. COTAS

Características gerais das Cotas

12.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma classe terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no capítulo 11 deste Regulamento.

12.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

12.3. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

12.4. Na hipótese de emissão de novas Cotas, o valor unitário de emissão das referidas Cotas não poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

12.5. As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores de série única, 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Júniores. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento nos respectivos Apêndices.

12.6. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições constantes no Regulamento e Anexo.

12.7. Os Cotistas, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo, exceto os titulares de Cotas Subordinadas Júnior que terão direito de preferência à subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal classe. Não é admitida a alienação ou cessão do direito de preferência pelos Cotistas Subordinados Júnior, exceto se para controlador da Solfácil, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, desde que vinculadas por interesse único e indissociável.

12.8. As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais, sem prejuízo do disposto no Suplemento E:

- a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate, e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, com relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores;
- b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- c) após a respectiva 1ª Data de Integralização, valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 13 deste Anexo; e
- d) deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no Suplemento das Cotas Seniores.

12.8.1. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série ou classe de Cotas Seniores, conforme o caso.

12.8.2. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

12.9. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais, sem prejuízo do disposto no Suplemento F:

- a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização, do resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, e possuem prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Subordinadas Juniores;
- b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino;
- c) Após a respectiva Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino terão o valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 13 deste Anexo; e
- d) deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino.

12.9.1. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

12.9.2. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice.

12.10. As Cotas Subordinadas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização, do resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.
- b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores;

c) Após a respectiva Data da 1ª Integralização, valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 13 deste Anexo; e

d) As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora ou nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, conforme o caso.

12.10.1. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser de titularidade somente da Solfácil, seu controlador, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável, observada, todavia, a possibilidade de constituição de garantia sobre as Cotas Subordinadas Júnior em favor de credores.

12.10.2. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Emissão de Novas Cotas

12.11. A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Instrução CVM 175 e na Instrução CVM 160 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

- a) após solicitação pelos Cotistas Subordinados Juniores à Administradora, devendo tal notificação constar as características das Cotas Seniores a serem emitidas, observado o disposto no presente Regulamento;
- b) aprovação da emissão em questão no âmbito da Assembleia;
- c) seja protocolado junto à CVM o suplemento correspondente a tal série ou classe de cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros da Oferta e os Parâmetros de Pagamento;
- d) não tenha sido identificado pela Administradora qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (b) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso; e
- e) seja observado o disposto no item 12.19 e seguintes do Anexo.

12.12. A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da legislação vigente e desde que:

- (i) sejam atendidas as condições para emissão de Cotas Seniores previstas no item 12.11 acima, *mutatis mutandis*; e
- (ii) as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir sejam subordinadas às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

12.13. Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para (i) enquadramento das Relações Mínimas; e (ii) atendimento das condições estabelecidas no item 12.19 e seguintes abaixo. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

12.14. Adicionalmente ao disposto no item 12.13 acima, caso o Fundo deixe de observar qualquer das Relações Mínimas, a qualquer tempo, os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior serão notificados pela Administradora para que aqueles confirmem sua intenção de subscreverem e integralizarem novas Cotas Subordinadas Júnior em montante suficiente para o reenquadramento das Relações Mínimas em até 22 (vinte e dois) Dias Úteis contados do recebimento de tal notificação. Caso os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior (i) informem à Administradora que não pretendem subscrever e integralizar tais novas Cotas Subordinadas Júnior, (ii) não realizem a subscrição e integralização das novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo acima indicado, mesmo tendo confirmado sua intenção de fazê-lo ou (iii) não responda a solicitação da Administradora no prazo indicado acima, tal evento constituirá um Evento de Avaliação do Fundo, nos termos do item 17.2(v) abaixo.

Distribuição de Cotas

12.15. A distribuição pública de Cotas de qualquer classe ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo suplemento, conforme aplicável.

12.16. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

12.17. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de distribuição pública ou privada e serão subscritas exclusivamente pela Solfácil, seu controlador, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável, podendo ser integralizadas em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios.

12.18. Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a Relação Mínima Sênior e a Relação Mínima Mezanino serão calculadas pela Administradora e informadas aos Cotistas.

Subscrição e Integralização de Cotas

12.19. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, na forma do item 13.4 abaixo, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

12.20. Para fins do disposto no item 12.19 acima, (i) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 15h00 (quinze horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil; e (ii) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 15h00 (quinze horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

12.21. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora ou nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, conforme o caso, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 12.19 e seguintes acima, (i) em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação; ou, ainda, (ii) em relação às Cotas Subordinadas Júnior, em Direitos Creditórios, nos termos do item 12.17 acima.

12.22. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

12.23. É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Qualificado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

12.24. Em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, deverá ser respeitada uma Relação Mínima Mezanino de, no mínimo 3,0% (três por cento), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

12.25. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Qualificado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Registro para Negociação

12.26. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, e não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

12.26.1. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

12.26.2. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

12.27. As Cotas Subordinadas Júnior objeto de colocação privada poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, observada a possibilidade de negociação em mercados regulamentados.

12.27.1. As Cotas Subordinadas Júnior objeto de distribuição pública poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou

entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, observado, no entanto, que as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

12.27.2. Em todos os casos, as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser transferidas para a Solfácil, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum e/ou fundos de investimento que a tenham como cotistas suas afiliadas, observado, em qualquer das hipóteses, que se mantenha o interesse único e indissociável dos Cotistas Subordinados Júnior.

12.28. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

12.28.1. Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 13 do presente Regulamento.

12.28.2. As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM 160 somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorrido o prazo mínimo regulatório da respectiva data de subscrição ou aquisição.

13. VALOR DAS COTAS

13.1. As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo 13. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

13.2. Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas.

13.3. Não obstante o previsto no item 13.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso; e (ii) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine à Cota em questão.

13.4. Nos termos do item 13.1 acima, as Cotas Seniores de cada série, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior de cada subclasse, respectivamente, terão seu valor unitário calculado pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme abaixo:

- (i) para Cotas Seniores de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido multiplicado pela

Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero;

(ii) para Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine as Cotas em questão, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não será inferior a zero; e

(iii) para Cotas Subordinadas Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou (b) zero.

13.5. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre: (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

13.6. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre: (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe em circulação.

13.7. Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no capítulo 1.

13.8. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

14. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

14.1. Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste capítulo 14 e nos suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo 14 deverá ser objeto de Assembleia.

14.1.1. Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizadas em conformidade com a arrecadação de caixa decorrente dos Direitos Creditórios e serão pagas aos Cotistas nas datas previstas neste Regulamento, ou seja, podendo ser superiores ou inferiores na medida em que houver recursos em caixa disponíveis para tanto.

14.2. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, nos termos do respectivo Suplemento, será paga a Amortização das Cotas com relação a todas as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, em moeda corrente nacional, nos termos do item 14.3 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 abaixo.

14.3. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do Anexo, o caixa do Fundo decorrente do recebimento de Direitos Creditórios será distribuído aos Cotistas, em cada Data

de Pagamento, como Amortização das Cotas, de forma a manter a Relação Mínima prevista abaixo ("Ordem de Amortização das Cotas"):

14.3.1. Até o 59º (quincuagésimo nono) (inclusive) mês contado da 1ª Data de Integralização, o caixa do Fundo decorrente do recebimento de Direitos Creditórios será distribuído da seguinte forma:

(i) a Administradora calculará (a) o valor do Patrimônio Líquido, considerando, *pro forma*, a realização das Amortizações de Cotas pretendidas, até o limite do caixa do Fundo; (b) o Valor das Cotas Seniores Target; (c) o Valor das Cotas Subordinadas Mezanino Target; e (d) o Valor das Cotas Subordinadas Júnior Target.

(ii) após os cálculos indicados no item (i) acima, a Administradora calculará a diferença entre o valor das Cotas Seniores e o Valor das Cotas Seniores Target e, (a) caso a diferença seja positiva, a Administradora realizará a Amortização das Cotas Seniores no valor da referida diferença ou (b) caso a diferença seja zero ou negativa, não haverá Amortização das Cotas Seniores;

(iii) após o cálculo indicado no item (ii) acima, a Administradora calculará a diferença entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e o Valor das Cotas Subordinadas Mezanino Target e, (a) caso a diferença seja positiva, a Administradora realizará a Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino no valor da referida diferença ou (b) caso a diferença seja zero ou negativa, não haverá Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino; e

(iv) após o cálculo indicado no item (iii) acima, a Administradora calculará a diferença entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Valor das Cotas Subordinadas Júnior Target e, (a) caso a diferença seja positiva, a Administradora realizará a Amortização das Cotas Subordinadas Júnior no valor da referida diferença ou (b) caso a diferença seja zero ou negativa, não haverá Amortização das Cotas Subordinadas Júnior.

14.3.2. A partir do 60º (sexagésimo) mês (inclusive) contado da 1ª Data de Integralização, o caixa do Fundo decorrente do recebimento de Direitos Creditórios será utilizado, sucessivamente, para (i) Amortização das Cotas Seniores em sua integralidade, (ii) Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em sua integralidade, e (iii) Amortização das Cotas Subordinadas Júnior.

14.3.3. A Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, em cada Data de Pagamento, estará sujeita ao cumprimento, cumulativamente, das seguintes condições:

(i) considerada *pro forma* a Amortização a ser realizada, as Relações Mínimas não fiquem desenquadradas, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(ii) cada um dos Índices de Atraso não sejam violados;

(iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de

Liquidação; ou (b) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso;

(iv) não esteja em curso a liquidação do Fundo;

(v) a rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior acumulada nos últimos 3 meses seja positiva; e

(vi) a rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior no último mês seja positiva.

14.3.4. O Cotista detentor das Cotas Subordinadas Junior poderá, mediante comunicação prévia ao Administrador com antecedência de no mínimo 1 (um) dia útil de uma Data de Pagamento, optar pela não amortização das Cotas Subordinadas Junior para aquele mês.

14.3.5. Não será permitida a realização de qualquer Amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios Adquiridos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação do Fundo.

14.4. Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

14.5. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

14.6. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou o Fundo seja liquidado.

14.7. O previsto neste capítulo 14 e em geral neste Regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento de Amortizações das Cotas, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

15. RESERVAS

15.1. O Gestor constituirá, desde a Data da 1ª Integralização, uma Reserva de Caixa no montante mínimo equivalente a 3 (três) meses de despesas ordinárias estimadas da Classe, estimado com base na média simples das despesas ordinárias incorridas nos últimos 12 (doze) meses, se disponível.

15.1.1. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para o pagamento de todo e qualquer passivo financeiro, despesas ou encargos de responsabilidade da Classe.

15.1.2. Os recursos da Reserva de Caixa serão mantidos em Disponibilidades.

15.1.3. Os procedimentos descritos neste capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Caixa, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

16.1. A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo 16. Sem prejuízo da exceção prevista no item 16.2 abaixo, em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) durante a vigência de um Período de Carência, aquisição de Direitos Creditórios; e
- (iv) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

16.2. Sem prejuízo da exceção prevista no item 16.3 abaixo, em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) pagamento das Amortizações das Cotas conforme item 14.3 acima;
- (iv) caso, após a Amortização de Cotas do item acima e no limite do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o valor remanescente poderá, a exclusivo critério dos Cotistas Subordinados Júnior, ser alocado da seguinte forma:
 - a) o valor remanescente multiplicado pela razão entre valor das Cotas Seniores e a soma (i) do valor das Cotas Seniores; e (ii) do valor das Cotas Subordinadas Mezanino, será distribuído proporcionalmente aos detentores das Cotas Seniores;
 - b) o valor remanescente multiplicado pela razão entre valor das Cotas Subordinadas Mezanino e a soma (i) do valor das Cotas Seniores; e (ii) do valor das Cotas

Subordinadas Mezanino, será distribuído proporcionalmente aos detentores das Cotas Subordinadas Mezanino.

(v) durante a vigência de um Período de Carência, aquisição de Direitos Creditórios; e

(vi) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

16.3. Na ocorrência de um Evento de Venda, os recursos então obtidos pelo Fundo ("Recursos de Venda") deverão ser distribuídos na forma descrita abaixo, hipótese em que, excepcionalmente, não serão aplicáveis as ordens de alocação de recursos previstas nos itens 16.1 e 16.2 acima:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) pagamento aos detentores das Cotas Subordinadas Junior do valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre a diferença (positiva) entre (a) a variação do IPCA acrescida de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) ao ano e (b) a rentabilidade sênior do comprador dos Direitos Creditórios, multiplicada pelos Direitos Creditórios Adquiridos vendidos em um Evento de Venda;

(iii) pagamento aos detentores das Cotas Subordinadas Junior o valor de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor dos Direitos Creditórios Adquiridos vendidos;

(iv) pagamento das Amortizações das Cotas conforme item 14.3 acima, considerando nesse caso, especificamente, o Patrimônio Líquido *pro forma* como o Patrimônio Líquido antes do Evento de Venda multiplicado pelo Fator de Ponderação dos Direitos Creditórios Não Vendidos e a Data de Pagamento como a data de amortização dos Recursos de Venda definida pelo Administrador;

(v) caso, após a Amortização de Cotas do item acima, a Relação Mínima Mezanino esteja enquadrada, haverá pagamento ao Cotista Subordinado Júnior, a critério de remuneração adicional, do valor equivalente à diferença entre (a) o Saldo Gerencial da Cota Subordinada Júnior e (b) o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior após amortização mencionada no item 16.3 acima (iv); multiplicado por (1 - Fator de Ponderação dos Direitos Creditórios Não Vendidos). Essa amortização é limitada até o Valor das Cotas Subordinadas *pro forma*, considerando que a amortização seja igual ao Valor Presente das CCBs inadimplentes sem considerar a PDD;

(vi) o valor remanescente dos Recursos da Venda deverá ser alocado da seguinte forma:

a) 65% (sessenta e cinco por cento) será distribuído proporcionalmente aos detentores das Cotas Seniores;

b) 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído proporcionalmente aos detentores das Cotas Subordinadas Mezanino; e

c) 10% (dez por cento) será distribuído proporcionalmente aos detentores das Cotas Subordinadas Júnior.

17. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

17.2. São considerados Eventos de Avaliação:

- (i) não divulgação, pela Administradora, do Relatório de Monitoramento, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Monitoramento o envio do referido relatório não seja sanado pela Administradora;
- (ii) caso contratada, a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco;
- (iii) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em montantes agregados superiores aos definidos no presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos ao Fundo, inclusive, mas não se limitando, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal amortização em desacordo com o Regulamento enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;
- (iv) entre a Data de Início do Fundo e o 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Início do Fundo, caso a Relação Mínima Mezanino se torne inferior a 3,0% (três inteiros por cento), desde que os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior não adotem as providências de recomposição indicadas no item 12.14 acima, no prazo ali previsto;
- (v) a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Início do Fundo, caso o Fundo deixe de atender a qualquer das Relações Mínimas, desde que os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior não adotem as providências de recomposição indicadas no item 12.14 acima, no prazo ali previsto;
- (vi) caso tenha sido contratada Agência Classificadora de Risco, a Gestora tome conhecimento do rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores;
- (vii) caso tenha sido contratada Agência Classificadora de Risco, a Gestora tome conhecimento do rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (viii) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (a) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (b) os Cotistas reunidos em Assembleia deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;
- (ix) caso o Gestor identifique uma Inconsistência Relevante nos termos deste Regulamento;
- (x) caso o Gestor tome conhecimento de que a Solfácil, seu controlador, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável, deixem de ser titulares de 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos previstos no respectivo Suplemento e nos respectivos boletins de subscrição, exceto se em decorrência de execução de garantias constituídas em favor de credores;

(xi) na hipótese de aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo, caso o Gestor tome ciência, por meio do Administrador, da ocorrência de um Evento de Insolvência de uma das Instituições Financeiras Parceiras;

(xii) descumprimento do Contrato de Cobrança não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento ou no prazo de cura específico previsto no Contrato de Cobrança, conforme o caso, pelo Agente de Cobrança, de notificação a respeito de seu descumprimento ou a rescisão do Contrato de Cobrança, sendo certo que não será considerada rescisão de referidos contratos qualquer ajuste ou novação decorrente de modificações deste Regulamento, da Administradora e/ou de qualquer prestador de serviços do Fundo, conforme aplicável;

(xiii) não atendimento pelo Fundo, por qualquer motivo, do enquadramento da Reserva de Caixa;

(xiv) caso a Taxa DI de um Dia Útil seja maior ou igual a 200% (duzentos por cento) da Taxa DI do Dia Útil imediatamente anterior;

(xv) o não cumprimento de qualquer dos Índices de Atraso;

(xvi) caso a Instituição Financeira Parceira deixe de atender aos requisitos de capital mínimo necessários para a consecução das atividades reguladas constantes do seu objeto social, conforme definidos na legislação aplicável, eventos esses que deverão ser informados pela respectiva Instituição Financeira Parceira à Administradora, nos termos do Contrato de Endosso;

(xvii) caso a Proporção de Direitos Creditórios Pós-fixados seja inferior a 22% (vinte e dois por cento);

(xviii) caso a Administradora seja informada de que qualquer sociedade integrante do grupo econômico da Solfácil foi condenada administrativamente pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;

(xix) caso a Administradora seja informada de que qualquer sociedade integrante do grupo econômico da Solfácil ou seus administradores foram condenados pela prática de crime contra a administração pública, por atos praticados pelas referidas pessoas no exercício de suas funções;

(xx) caso o Valor Presente dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo cujo prazo de vencimento, incluindo o período de carência para pagamento de principal e/ou juros, seja superior ao vencimento das Cotas Seniores, represente mais que 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(xxi) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão estabelecidos neste Regulamento e que representem, a cada período de 3 (três) meses, um valor superior a 2% (dois por cento) do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo no mesmo período;

(xxii) a partir do 9º (nono) mês (inclusive) contado da Data de Início do Fundo, caso o Fundo deixe de atender ao percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios; e

(xxiii) até o 59º (quinquagésimo nono) mês (inclusive) contado da 1ª Data de Integralização, caso a razão entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido seja igual ou maior que 10% (dez por cento).

17.2.1. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

17.2.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, após verificada ou comunicada, imediatamente:

- (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, conforme previsto no item 17.2.3 abaixo;
- (ii) suspender imediatamente o pagamento das Amortizações das Cotas Subordinadas;
- (iii) caso seja constatada a ocorrência dos Eventos de Avaliação, suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para as Instituições Financeiras Parceiras, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, exceto na hipótese do evento 19.1(viii) acima; e
- (iv) suspender imediatamente a realização de qualquer amortização de Cotas Subordinadas Júnior.

17.2.3. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) que o evento não constitui um Evento de Liquidação antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação antecipada, convocando-se nova Assembleia Geral, e aplicando-se as disposições pertinentes.

17.2.4. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 17.2.2(i) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

17.2.5. Caso seja deliberado em Assembleia que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive por meio de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 19.3(ii), 19.3(iii) e 19.3(iv) abaixo deverão ser interrompidas.

17.2.6. Caso a deliberação da Assembleia determine a liquidação da Classe, deverão ser observados os procedimentos previstos no item 17.3. abaixo.

17.3. São considerados Eventos de Liquidação:

- a) intervenção ou liquidação extrajudicial na Administradora ou no Custodiante, sem a sua efetiva substituição nos termos e prazos deste Regulamento;

- b) renúncia, e destituição e/ou descredenciamento da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou do Agente de Cobrança, e não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento;
- c) caso o Gestor tome conhecimento da ocorrência de um Evento de Insolvência da Solfácil, após comunicação do Administrador;
- d) caso seja deliberado em Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- e) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para tal fim;
- f) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- g) caso a Solfácil ou qualquer Instituição Financeira Parceira seja impedido de atuar no Brasil, de forma que a originação ou a cobrança dos Direitos Creditórios prevista na Política de Crédito e na Política de Cobrança constantes nos Suplementos A e C, respectivamente, seja prejudicada ou impossibilitada em decorrência de lei, regulamentação, ato normativo, decisão judicial, administrativa ou arbitral;
- h) caso os serviços prestados pela Solfácil sofram restrições significativas que impactem de maneira adversa relevante a originação e a cobrança dos Direitos Creditórios do Fundo, nos termos da Política de Crédito e da Política de Cobrança constantes dos Suplmentos A e C, respectivamente;
- i) caso, exclusivamente no 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Início do Fundo, qualquer das Relações Mínimas esteja desenquadrada e os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior não adotem as providências de recomposição indicadas no item 12.14 deste Anexo no prazo ali previsto; e
- j) nos casos em que houver descumprimento dos documentos do Fundo, como, por exemplo, o Contrato de Endosso e o Acordo Operacional, observados os prazos de cura previstos em referidos documentos, se houver.

17.3.1. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação antecipada.

17.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, assim que informada pela Gestora, se aplicável, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos de Crédito; (c) interromper a realização de qualquer repasse de recursos para o Endossante e/ou titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (d) convocará a Assembleia, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que deliberem sobre os procedimentos que serão adotados se for confirmada a liquidação do Fundo.

17.5. Na hipótese de não instalação da Assembleia de que trata o item 17.2.2 (i) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

17.6. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia em questão, e (ii) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia em questão.

17.6.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 17.6 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Adquiridos a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

17.7. No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

b) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme previsto no item 14.3.2 deste Anexo, observado porém que serão permitidos pagamentos referentes à Amortizações das Cotas mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até a amortização integral e o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

17.7.1. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

17.7.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia que deliberou a liquidação do Fundo.

17.7.3. Observado o disposto no item 14.5 deste Anexo, somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

17.8. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- b) alienar referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia.

17.8.1. Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos indicado no item 17.8(b) acima e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- b) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

17.9. Na hipótese de a Assembleia não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

17.9.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

17.9.2. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

17.9.3. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

17.9.4. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (i) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer

responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

17.9.5. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 17.9 a 17.9.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

17.9.6. O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

18. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

18.1. A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

18.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

18.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis.

18.1.3. A Administradora enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, na hipótese deste item, os custos de envio serão suportados pelos requerentes.

18.1.4. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, o Agente de Cobrança e os Cotistas.

18.1.5. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento IS Green Solfácil II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Os Direitos Creditórios são originados por meio da Plataforma Solfácil, atuando a Solfácil como correspondente bancário da Instituição Financeira Parceira no processo de interação com os Devedores, sendo responsável por (i) promover as ofertas de crédito por meio da Plataforma Solfácil, sem prejuízo da promoção da oferta por meio de outros meios de comunicação eletrônicos (i.e., SMS, e-mail, etc.); e (ii) compartilhar as informações cadastrais dos Devedores com a Instituição Financeira Parceira, para fins da avaliação e concessão das operações de crédito.

1. Processo de origemação dos Direitos Creditórios

A presente política é adotada pelo originador (Solfácil) e é observada previamente à origemação dos créditos pelas Cedentes.

Sem prejuízo da validação das informações referidas neste Regulamento, a Solfácil avalia três componentes principais para liberar um financiamento:

- o risco de execução da obra através da avaliação do integrador solar;
- o risco financeiro através da avaliação do tomador do financiamento e seu(s) coobrigado(s);
- o risco de performance do projeto solar através da análise técnica do projeto.

I. Análise Integrador Solar

A Solfácil credencia apenas os Integradores Solares que passam por uma análise técnica e financeira. A análise técnica avalia o histórico de vendas do integrador, qualidade de suas propostas técnicas-comerciais e seus tempos de homologação. A análise financeira verifica a ausência de irregularidades financeiras relevantes ou processos em nome do integrador e seu endividamento.

II. Análise de Crédito do Tomador.

- Para tomadores pessoa física:
 - (i) a Solfácil verifica a ausência de irregularidades financeiras relevantes do tomador nos principais birôs de crédito e ausência de alto endividamento bancário;
 - (ii) O ticket máximo é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por devedor e o prazo mais longo 150 (cento e cinquenta) meses;
 - (iii) a idade máxima do Devedor na data de emissão da respectiva CCB é 70 (setenta) anos.

▪ Para tomadores pessoa jurídica:

(i) a Solfácil verifica a ausência de irregularidades financeiras relevantes do tomador nos principais birôs de crédito e ausência de alto endividamento bancário;

(ii) a Solfácil verifica também a ausência de mudanças societárias relevantes recentes no contrato social do tomador e o perfil do coobrigado;

(iii) o ticket máximo é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por Devedor e o prazo mais longo é de 150 (cento e cinquenta) meses;

(iv) o Devedor deve ter sido constituído há pelo menos, o maior entre: (x) 2 (dois) anos contados da data de emissão da CCB, ou (y) o prazo de vencimento da CCB por ele emitida deduzido 2 (dois) anos;

(v) as CCBs devem contar com a coobrigação de um dos sócios do Devedor, devendo a idade máxima de tal coobrigado pessoa física, na data de emissão da respectiva CCB, ser 70 (setenta) anos.

III. Análise Projeto Solar

A Solfácil avalia a economia de energia prevista para o Devedor, que deverá ser igual ou superior à parcela do Financiamento Solar, considerando-se um financiamento de 150 (cento e cinquenta) meses. A Solfácil valida o dimensionamento do Sistema Solar antes de recomendar a formalização do Financiamento Solar e acompanha a execução do projeto.

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do IS Green Solfácil II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

1. Introdução

Esse documento tem por objetivo definir e detalhar a metodologia utilizada pelo Fundo, em concordância com a política de provisionamento de perdas ("PDD") por redução de valor recuperável adotada pelo BANCO GENIAL S.A., instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040, na qualidade de administradora e custodiante do Fundo ("Administradora"), para o cálculo do valor a ser provisionado pelo Fundo para cobertura de perdas por Devedores duvidosos.

2. Dos Procedimentos de Classificação e Provisionamento

A Administradora, de forma independente, realizará o cálculo de provisionamento de perdas baseado em metodologia descrita abaixo, seguindo critérios consistentes e passíveis de verificação. A metodologia de PDD deverá observar as normas e determinações vigentes, inclusive a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011 ("Instrução CVM 489").

É de responsabilidade da Administradora a classificação das operações de acordo com seu grau de risco no momento da aquisição dos direitos creditórios, em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM 489 e artigo 4º, inciso I, da Resolução do CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, conforme alterada ("Resolução CMN 2.682"), conforme a seguinte tabela:

Atraso	PDD
Até 15 dias	0,00%
Entre 16 e 30 dias	2,00%
Entre 31 e 60 dias	6,00%
Entre 61 e 90 dias	20,00%
Acima de 90 dias	100,00%

3. Da classificação de risco da operação e provisionamento

As atualizações diárias na classificação de risco em função de atrasos verificados no pagamento de que trata o artigo 4º, inciso I, da Resolução CMN 2.682, serão realizadas pela Administradora, com o auxílio das informações de liquidações de cada Devedor enviadas pela Solfácil. Os níveis de classificação, deverão seguir o que segue:

Item	Classificação – Risco
Cliente Adimplente	Nível A
Atraso entre 15 e 30 dias	Nível B, no mínimo
Atraso entre 31 e 60 dias	Nível C, no mínimo
Atraso entre 61 e 90 dias	Nível D, no mínimo

Atraso entre 91 e 120 dias	Nível E, no mínimo
Atraso entre 121 e 150 dias	Nível F, no mínimo
Atraso entre 151 e 180 dias	Nível G, no mínimo
Atraso superior a 180 dias	Nível H

4. Do Cálculo para Provisionamento de Perdas do Fundo

Para o cômputo dos atrasos, se houver, o cálculo se dará pelo confronto entre a data de apuração do respectivo nível de atraso e a da data de vencimento de cada parcela devida pelo Devedor do contrato ("PMT"), nos termos descritos nas respectivas Cédulas de Crédito Bancários ("CCBs").

O cálculo do nível de atraso a ser considerado para fins de provisionamento, ocorrerá individualmente a cada CCB, inicialmente nos termos do artigo 6º da Resolução CMN 2.682, sendo que os percentuais de provisionamento referentes a cada faixa de atraso serão revisados anualmente pela Administradora, levando em consideração o desempenho da carteira de Direitos Creditórios do Fundo. O somatório dos saldos em abertos em cada CCB, representará o montante a ser considerado para fins de provisionamento das perdas do Fundo.

5. Efeito Vagão

Em consonância com o artigo 13 da Instrução CVM 489, a Administradora irá considerar, para um mesmo Devedor, presente em mais de uma operação de crédito (CCB) com o Fundo, a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco (maior atraso), por meio do arrasto da referida classificação entre todos os títulos devidos por este mesmo devedor, estando o título vencido ou a vencer ("Efeito Vagão").

6. Baixa para prejuízo – Write Off

O Fundo pode adotar como política de Write Off e realizar baixa para prejuízo, caso:

- (i) exista evidência de impossibilidade de recebimento do valor devido;
- (ii) estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; ou
- (iii) exista evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e esteja totalmente provisionado;

Na hipótese de recebimento dos valores devidos, a qualquer tempo, serão contabilizados como recuperação de crédito em prejuízo, afetando positivamente o patrimônio líquido do Fundo.

7. Da Revisão da Política de Provisionamento de Perdas

A Administradora, no mínimo, anualmente realizará a revisão da política de provisão de devedores duvidosos do Fundo, incluindo, mas não limitadamente, a revisão da avaliação e, caso entenda necessário, adequação dos níveis de provisão ("Revisão da PDD").

Independente do prazo mínimo acima estipulado, a Administradora poderá, a qualquer momento, se entender necessário, realizar a Revisão da PDD do Fundo.

SUPLEMENTO C – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do IS Green Solfácil II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

- 1.** Não sendo verificado o pagamento de quaisquer montantes devidos nos termos e prazos estabelecidos na respectiva CCB, o Agente de Cobrança entrará em contato com o respectivo Devedor, para informá-lo sobre os pagamentos pendentes do respectivo Direito Creditório Inadimplido, conforme o caso, bem como da necessidade de seu pagamento.
- 2.** Caso o Devedor não efetue o pagamento do montante devido relativamente a tal Direito Creditório Inadimplido, o Agente de Cobrança poderá (i) levar o título representativo de referido Direito Creditório Adquirido a protesto no competente cartório, (ii) proceder à negativação dos Devedores com pagamentos em aberto em serviços de proteção ao crédito; e/ou (iii) executar a respectiva Alienação Fiduciária de Equipamentos.
- 3.** Sendo constatadas quaisquer divergências durante o procedimento para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será permitido ao Agente de Cobrança, a seu critério, conceder prorrogações, descontos ou parcelamentos aos respectivos Devedores, bem como alternativas que o Agente de Cobrança considere efetivas para o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- 4.** Havendo dificuldade na renegociação com os respectivos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá ser iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os respectivos Devedores inadimplentes.
- 5.** O Agente de Cobrança não estará obrigado a efetuar a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos caso o custo estimado de cobrança do crédito seja superior ao valor do Direito Creditório. Nesse caso, o Agente de Cobrança informará a Administradora sobre a necessidade de reavaliação do valor do Direito Creditório na carteira do Fundo.
- 6.** O Agente de Cobrança poderá, nos termos do Contrato de Cobrança, contratar escritório terceirizado devidamente capacitado para realizar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

SUPLEMENTO D – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

1. A verificação dos Documentos Comprobatórios, até a Data da Adaptação, foi realizada por empresa especializada contratada pelo Custodiante, de forma individual e integral, nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM 356, norma vigente à época da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, conforme os procedimentos previstos nas versões anteriores do Regulamento do Fundo.

2. A partir da data acima referida, caso ocorra a aquisição de novos Direitos Creditórios, a verificação dos Documentos Comprobatórios vincendos será realizada pela Gestora ou por empresa especializada contratada por esta, nos termos da Resolução CVM 175.

3. Tendo em vista (i) a política de investimento do Fundo disposta no Regulamento, a qual limita a concentração de Direitos Creditórios, fazendo com que sua carteira seja composta por uma quantidade significativa de Direitos Creditórios, com expressiva diversificação de clientes; (ii) a natureza uniforme dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo; e (iii) a estratégia de investimento do Fundo, o Gestor, diretamente ou por meio da empresa de verificação de lastro, por este contratada, realizará por amostragem a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo não vencidos. Em relação aos Direitos Creditórios substituídos e em atraso a verificação do lastro será de responsabilidade do Custodiante de forma integral e individualizada.

4. Para fins do presente Suplemento, entende-se como verificação de lastro dos Documentos Comprobatórios a (i) "Verificação Trimestral", assim entendida como a verificação trimestral (a) dos Documentos Comprobatórios, (b) da adequação dos Preços de Aquisição aos valores determinados conforme fórmula de cálculo descrita no Contrato de Endosso e (c) do prazo de carência das CCBs, para verificar que não foram objeto de endosso ao Fundo CCBs com prazo de carência para pagamento superior a 5 (cinco) Dias Úteis, e (ii) "Verificação Pós-Aquisição", assim entendida como a verificação a ser realizada no prazo de até 8 (oito) Dias Úteis após cada Data de Aquisição e Pagamento (a) dos Documentos Comprobatórios, (b) da adequação dos Preços de Aquisição aos valores determinados conforme fórmula de cálculo descrita no Contrato de Endosso, e (c) do prazo de carência das CCBs, para verificar que não foram objeto de endosso ao Fundo CCBs com prazo de carência para pagamento superior a 5 (cinco) Dias Úteis.

5. A Verificação Trimestral e a Verificação Pós-Aquisição do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos serão realizadas por amostragem nos termos do § 1º do artigo 36 e § 1º do artigo 38 da Instrução CVM 175, sendo a Verificação Trimestral referente às CCB componentes da carteira do Fundo e a Verificação Pós-Aquisição referente às CCB adquiridas em cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

6. Sem prejuízo do previsto acima, trimestralmente o Custodiante deverá realizar a verificação integral dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que venham a ser substituídos por Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo.

7. No âmbito da verificação de lastro, serão objeto de análise pelo Gestor, ou terceiro por ele contratado, os seguintes documentos e/ou informações:

- (i) os Documentos Comprobatórios;
- (ii) semanalmente, e com relação às aquisições de Direitos Creditórios efetivadas na semana imediatamente anterior, (a) o Preço de Aquisição e o valor total do empréstimo dos Direitos Creditórios, de forma a checar a adequação do Preço de Aquisição ao valor determinado conforme fórmula de cálculo descrita no Contrato de Endosso, sendo certo que, considerando situações de arredondamento, os Preços de Aquisição serão considerados adequados se diferirem

percentualmente dos valores especificados no Contrato de Endosso em até 0,2% (vinte centésimos por cento) e (b) o prazo de carência das CCBs, de forma a checar que não foram objeto de endosso ao Fundo CCBs com prazo de carência para pagamento superior a 5 (cinco) Dias Úteis; e

(iii) trimestralmente, o histórico diário, com início no Dia Útil posterior à Data de Aquisição e Pagamento de cada CCB, dos valores depositados ou oriundos da liquidação de boletos, pagamentos instantâneos, e/ou transferências interbancárias.

8. O Custodiante e/ou Gestor, conforme aplicável, diretamente ou por meio da empresa de verificação de lastro, por estes contratadas, poderá realizar verificação dos Documentos Complementares vinculados a cada Direito Creditório objeto deste procedimento, o qual deverá ser enviado ao seu agente previamente designado, nos termos do Regulamento.

9. O Custodiante e/ou Gestor não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos documentos descritos no item 4 acima e/ou por inexistência dos Documentos Complementares.

10. O Custodiante e o Gestor possuem regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para diligenciar o cumprimento, pela empresa de verificação de lastro eventualmente contratado, do disposto na regulamentação pertinente.

11. Aos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos (se aplicável) não se observará os procedimentos de verificação por amostragem. Nestes casos, a verificação deverá ser da integralidade dos Direitos Creditórios.

Metodologia para a Verificação por Amostragem

12. No âmbito da verificação a ser realizada por amostragem, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = “critical score”, correspondente a 1,64485363, que é o inverso da função distribuição acumulada normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada, correspondente a 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio, correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

13. A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).

14. Serão considerados “Itens” os Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos adotados.

15. A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(i) primeiramente, os Itens serão numerados de 1 a N ;

(ii) para determinar o primeiro Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N - o primeiro Item da amostra será correspondente a esse número aleatório na numeração estabelecida no item 10(a) acima; e

(iii) para determinar o i -ésimo (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N - o i -ésimo Item da amostra será correspondente a esse novo número aleatório na numeração estabelecida no item 10(a) acima. Caso o referido Item já faça parte da amostra, será escolhido o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida no item 10(a) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo Item da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplo:

Considerando o número de Itens correspondente aos Direitos Creditórios Adquiridos igual a 100.000 (cem mil), o tamanho da amostra será determinado de acordo com o item 12 acima, isto é:

$$n = \frac{100.000 * (1,64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1,5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1,64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra, dentre os 100.000 (cem mil) Itens a serem verificados, será realizada nos termos do item 10 acima.

16. No âmbito da verificação dos Itens que compõem cada amostra, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que (i) sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5,0% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos verificados, considerando-se um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem de erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); e/ou (ii) não houver o recebimento, pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, das informações necessárias para realização da verificação de lastro conforme as disposições deste Anexo.

16.1. O Gestor prontamente comunicará a Administradora acerca da identificação de uma Inconsistência Relevante, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de data de verificação de tal Inconsistência Relevante.

17. Os termos e expressões iniciados por letra maiúscula e não definidos no presente Anexo terão os significados a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento.

SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do IS Green Solfácil II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [●]^a ([●]) SÉRIE DA [●]^a ([●]) EMISSÃO DO IS GREEN SOLFÁCIL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da [●]^a ([●]) série da [●]^a ([●]) emissão do IS Green Solfácil II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada (“Fundo” e “Cotas Seniores da [●]^a Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

Montante das Cotas Seniores:	R\$[●] ([●] reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores.
Quantidade de Cotas Seniores:	[●] ([●])
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será / Será] admitida distribuição parcial [, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [●] ([●]) das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, correspondente a R\$[●] ([●]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas]
Forma de Distribuição:	[Instrução CVM 160/22]
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores.
Forma de Integralização:	[●].
Prazo para Distribuição:	[●].
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [●] ^o ([●]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores.
Datas de Pagamento:	o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que os 7s (sétimos) Dias Úteis posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.
Meta de Rentabilidade:	as Cotas Seniores da emissão descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 13 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um

	ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do IPCA, acrescido de [•]% a.a. ([•]).
Amortização das Cotas:	com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do valor unitário de emissão das Cotas Seniores descrita neste Suplemento; e (b) após o término do Período de Carência, o previsto no item 14.3 do Regulamento.
Período de Carência:	o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores descrita neste Suplemento, inclusive.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO GENIAL S.A.

ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.,

SUPLEMENTO F – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do IS Green Solfácil II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA [●]^a ([●]) EMISSÃO DO IS GREEN SOLFÁCIL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas mezanino da [●]^a ([●]) emissão do IS Green Solfácil II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Subordinadas Mezanino da [●]^a Emissão**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

Montante das Cotas Mezanino:	R\$[●] ([●] reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas Mezanino.
Quantidade de Cotas Mezanino:	[●] ([●])
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será / Será] admitida distribuição parcial [, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [●] ([●]) das Cotas Mezanino descrita neste Suplemento, correspondente a R\$[●] ([●]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas]
Forma de Distribuição:	[Instrução CVM 160/22]
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Mezanino descrita nesse Suplemento.
Forma de Integralização:	[●].
Prazo para Distribuição:	[●].
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [●] ^o ([●]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Mezanino descrita neste Suplemento.
Datas de Pagamento:	o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que os 7s (sétimos) Dias Úteis posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Mezanino descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.
Meta de Rentabilidade:	as Cotas Mezanino descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 13 do Anexo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252

	(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do IPCA, acrescido de [●]% a.a. ([●]).
Amortização das Cotas:	com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do valor unitário de emissão das Cotas Mezanino descrita neste Suplemento; e (b) após o término do Período de Carência, o previsto no item 14.3 do Regulamento.
Período de Carência:	o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Mezanino e a Data de Referência correspondente ao [●]º ([●]) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Mezanino descrita neste Suplemento, inclusive.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO GENIAL S.A.

ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.